

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS

CAMILA BONETTI

**O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO E SEUS
IMPACTOS NA VIDA DOS BENEFICIÁRIOS**

CAMPINAS

2023

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS HUMANAS, JURÍDICAS E SOCIAIS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
CAMILA BONETTI

**O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO E SEUS
IMPACTOS NA VIDA DOS BENEFICIÁRIOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Serviço Social da Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Campinas como exigência para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Maria Virgínia Righetti Fernandes Camilo

CAMPINAS

2023

Ficha catalográfica elaborada por Adriane Elane Borges de Carvalho CRB 8/9313
Sistema de Bibliotecas e Informação - SBI - PUC-Campinas

361.3 Bonetti, Camila
B712b

O benefício de prestação continuada ao idoso e seus impactos na vida dos beneficiários / Camila Bonetti. - Campinas: PUC-Campinas, 2023.

72 f.

Orientador: Maria Virgínia Righetti Fernandes Camilo.

TCC (Bacharelado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2023.

Inclui bibliografia.

1. Serviço Social . 2. Idosos - Condições sociais. 3. Saúde pública - Envelhecimento. I. Camilo, Maria Virgínia Righetti Fernandes. II. Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais. Faculdade de Serviço Social. III. Título.

23. ed. CDD 361.3

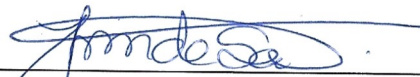
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS
ESCOLA DE CIÊNCIAS HUMANAS, JURÍDICAS E SOCIAIS
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
CAMILA BONETTI

**O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO E SEUS
IMPACTOS NA VIDA DOS BENEFICIÁRIOS**

Monografia defendida e aprovada em 12
de dezembro de 2023 pela comissão
examinadora:



Prof.^a Dra. Maria Virgínia Righetti Fernandes Camilo
Orientadora e presidente da comissão examinadora
Pontifícia Universidade Católica de Campinas



Prof.^a Dra. Jeanete Liasch Martins de Sá
Pontifícia Universidade Católica de Campinas



Luciele dos Santos Rodrigues
Assistente Social convidada

A Ele, aos meus pais, Marcio e Cristiana, e ao meu namorado, Lucas.

Obrigada por me apoiarem até aqui, amo vocês.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me proporcionado a oportunidade de realizar esta graduação e por ter me dado toda a força do mundo.

Aos meus pais, Márcio e Cristiana, que contribuíram, batalharam e me apoiaram para que eu chegasse até aqui. Vocês são minha base, sempre serão. Obrigada por tudo.

Ao meu namorado e companheiro de vida, Lucas, por sempre ter me apoiado, me incentivado e estar ao meu lado em todos os momentos. Obrigada por me dar a sorte de um amor tranquilo e me acompanhar até aqui. Eu amo você.

A minha avó Cecília, minha segunda mãe, que cuidou de mim com o maior carinho e amor do mundo. Vó, sou imensamente grata à senhora.

Ao Murilo, meu tio, que indiretamente despertou em mim o desejo de ser assistente social (eu só não sabia disso na época) e me ensinou a ser humana.

As minhas amigas e, num breve futuro, minhas colegas de profissão, Beatriz, Sarah, Laryssa e Marianna. Vocês são incríveis, a graduação não poderia ter me dado um presente melhor. Muito obrigada por todos esses anos, a caminhada foi cansativa, mas valeu a pena.

A PUC-Campinas e a todos os professores de Serviço Social, muito obrigada por todo conhecimento compartilhado e por toda dedicação ao longo da graduação, em especial a minha orientadora Profa.^a Dra.^a Maria Virgínia.

Agradeço a todas as Assistentes Sociais que me supervisionaram durante os estágios realizados, vocês foram muito importantes para a minha formação. Obrigada pela dedicação, pelo carinho e pela referência. Gostaria de agradecer em especial a Cássia, Mariana, Rita, Sandra, Shirley, Luciele e Daiane, as melhores profissionais com as quais pude trabalhar, vocês são luz!

Agradeço a todos os meus colegas de estágio, que transformavam minhas manhãs e as deixavam muito mais leves. Yasmim, Wellington, Regiane, Josiane, Dorcas e Letícia, vocês são pessoas incríveis e foi um prazer trabalhar ao lado de vocês.

Ao Vinicius e a Natália, que propiciaram e viabilizaram as entrevistas realizadas neste TCC. Meus sinceros agradecimentos, sem a colaboração de vocês esse trabalho não seria possível.

A Hortênsia e Magnólia, as idosas entrevistadas, que também foram de suma importância para que esse trabalho fosse feito. Eu fiquei muito honrada e feliz de ouvir suas histórias de vida.

Por fim, agradeço imensamente a todos que contribuíram direta ou indiretamente com a minha formação pessoal e profissional.

“Por um mundo onde sejamos socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres.”

(Rosa Luxemburgo)

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso possui como objetivo central compreender os impactos do Benefício de Prestação Continuada na vida dos idosos beneficiários. A pesquisa foi realizada a partir de uma abordagem qualitativa, em nível exploratório e descritivo, através da realização de entrevistas semiestruturadas com duas idosas beneficiárias do BPC residentes do município de Campinas-SP. O referencial teórico baseou-se no resgate histórico da política de proteção social no Brasil, com enfoque na pessoa idosa, e os desafios de envelhecer em uma sociedade capitalista. A análise e interpretação dos dados obtidos apontam para um impacto positivo na vida dos beneficiários, porém, ainda se mantém a noção dos mínimos sociais como sendo suficiente

Palavras-chave: Idoso; Benefício de Prestação Continuada; Envelhecimento; Mínimos sociais.

ABSTRACT

The present graduation thesis aims to comprehend the impacts of the Benefício de Prestação Continuada on the lives of elderly beneficiaries. The research was conducted using a qualitative, exploratory, and descriptive approach through semi-structured interviews with two elderly BPC beneficiaries residing in the municipality of Campinas-SP. The theoretical framework was based on the historical overview of social protection policies in Brazil, with a focus on the elderly, and the challenges of aging in a capitalist society. The analysis and interpretation of the obtained data indicate a positive impact on the lives of the beneficiaries; however, the notion of minimum social standards is still considered sufficient.

Keywords: Elderly; Benefício de Prestação Continuada; Aging; Minimum social standards.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Síntese da trajetória da política pública nacional dirigida ao idoso.....	26
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Pirâmides etárias dos Censo 2010 e 2022	37
Gráfico 2 - Pirâmide etária do município de Campinas-SP de acordo com o Censo 2022.	50

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 CAPÍTULO I: A POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL	14
1.1 A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO GARANTIA DE DIREITOS	27
1.2 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E OS MÍNIMOS SOCIAIS	29
1.3 ESTATUTO DA PESSOA IDOSA.....	32
2 CAPÍTULO II: O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL	35
2.1 DESAFIOS DE ENVELHECER NA SOCIEDADE CAPITALISTA	38
2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO	42
3 IMPACTOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA VIDA DO IDOSO BENEFICIÁRIO	48
3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA	48
3.2 BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP	49
3.2.1 Centralidade do BPC na vida do idoso beneficiário.....	50
3.2.2 O não acesso à previdência social.....	52
3.2.3 BPC e os mínimos sociais	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	57
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	59
ANEXOS	71

INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso que possui como tema “O Benefício de Prestação Continuada ao Idoso e seus impactos na vida dos beneficiários” fundamenta-se na imprescindibilidade de compreender, a partir da perspectiva do idoso beneficiário, qual os impactos deste na velhice. A escolha do tema se inscreve teoricamente na relação do Serviço Social com o idoso e os enfrentamentos dessa camada da população frente à uma sociedade capitalista estruturada sob a égide da exploração e do lucro.

As expressões da questão social perpassam cotidianamente os idosos, principalmente aqueles que tiveram que recorrer à política de assistência social para garantir o seu sustento na última fase da vida, tendo em vista que, apesar de terem certa visibilidade nas Políticas Sociais - haja vista a Lei Orgânica da Assistência Social, o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso, por exemplo - ainda vivenciam situações de insegurança social. Esse contexto desvela a face perversa do sistema capitalista, evidenciando que o idoso, por não mais ser sinônimo de produtividade, é descartado.

Buscando corresponder aos objetivos deste estudo, bem como à compreensão dos assuntos que pretende-se abordar, o texto foi dividido em três capítulos.

No primeiro capítulo, intitulado “A Política de Assistência Social no Brasil”, apresenta-se a construção histórica da Política de Assistência Social no Brasil, tendo como ponto central o idoso, o envelhecimento e as políticas criadas para sanar (ou tentar) as demandas dessa população. Este capítulo está organizado em três tópicos que abordam as políticas voltadas à pessoa idosa, sendo eles: a Lei Orgânica de Assistência Social como garantia de direitos, o Benefício de Prestação Continuada e os mínimos sociais e o Estatuto da Pessoa Idosa.

No segundo capítulo, intitulado “O Envelhecimento populacional”, apresenta-se a questão do envelhecimento e o aumento dessa população, além da exigência de novas posturas do poder público e da sociedade a fim de atender as demandas impostas por essa transição demográfica. Este capítulo está organizado em dois tópicos que abordam o processo de envelhecimento perante ao capitalismo e o acesso (ou o não acesso) à previdência social, sendo eles: os desafios de envelhecer na sociedade capitalista e a Previdência Social e o Benefício de Prestação Continuada ao idoso.

Por fim, no terceiro capítulo, que leva o mesmo título deste trabalho de conclusão de curso, é realizada a análise de dados a partir de entrevistas com duas idosas beneficiárias do BPC. Além disso, é explicitada a metodologia de pesquisa, é feita uma breve caracterização do

município de Campinas-SP - município do qual as idosas são residentes - e é discorrido sobre o perfil das entrevistadas. Posteriormente, os relatos das idosas são analisados à luz de três categorias de análise: a centralidade do BPC na vida do idoso beneficiário, o não acesso à previdência social e o BPC e os mínimos sociais.

O tema abordado possui relevância tendo em vista o aumento considerável da população idosa, principalmente aqueles que pertencem a classe trabalhadora e, por não conseguirem acessar a previdência social, acabam recorrendo ao benefício assistencial, constituindo um público importante em relação a assistência social. Sendo assim, espera-se contribuir com a reflexão sobre o tema e inspirar outras ações e intervenções.

1 CAPÍTULO I: A POLÍTICA DE PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

Não há sociedade humana que não tenha desenvolvido algum sistema de proteção social. Assim, os sistemas de proteção social são formas - às vezes mais ou menos institucionalizadas - que as sociedades constituem com o intuito de proteger parte ou um conjunto de seus membros. Esses sistemas decorrem de adversidades da vida natural ou social, tais como a velhice, a doença, o infortúnio e as privações. Neste conceito, pode-se incluir também as formas seletivas de distribuição e redistribuição de bens materiais (como comida e dinheiro) e de bens culturais (como os saberes), que proporcionarão a sobrevivência e a integração do indivíduo na vida social (Di Giovanni, 1998).

As sociedades edificam suas formas de proteção social de acordo com suas especificidades e com o modo como se entrelaçam as relações entre Estado, sociedade e mercado, de modo que, em todas as épocas, foram desenvolvidas formas de amparo aos pobres, necessitados e cidadãos de modo geral. A partir da segunda metade do século XIX, começou a ganhar relevância nos países europeus uma tendência que se tornaria quase que universal no século XX: a presença do Estado como organizador, produtor, gestor e normalizador dos sistemas de proteção social. Esta tendência se adaptaria às condições políticas, econômicas e socioculturais vigentes nos diferentes países, mas o fato inexorável é que o Estado passou a assumir, com maior ou menor ênfase, as funções supracitadas (Di Giovanni, 1998).

No Brasil, a assistência aos pobres, na República Velha (período que durou de 1889 a 1930), ficou a cargo das associações de socorro mútuo ou do auxílio das pessoas mais abastadas da sociedade. As primeiras constituições brasileiras (1824 e 1988) foram erguidas com base no liberalismo - o qual prega a existência da igualdade de oportunidades para os indivíduos que, por si só, seriam protegidos de acordo com o seu próprio mérito de alcançar, através da competição no mercado, a satisfação de suas necessidades. Nessa perspectiva, o Estado não assumia a responsabilidade no âmbito da proteção, tendo em vista que as desigualdades apresentadas eram entendidas como decorrentes das incapacidades individuais e não como problemas sociais gestados pelo modelo de organização da sociedade (Santos, 1979, *apud* Cronemberger e Teixeira, 2015).

De acordo com Melo (2021), é importante frisar que, no Brasil, o processo de efetivação de direitos, principalmente da pessoa idosa, desde o seu início, se fez de maneira fragilizada e contraditória, pois as políticas sociais se constituíram através de perspectivas assistencialistas,

coronelistas e focalizadas, desvinculadas totalmente da noção de proteção social e acesso à cidadania.

Porém, por outro lado, nesse período apareceram algumas iniciativas pontuais voltadas para o atendimento de demandas específicas, principalmente aquelas dirigidas à burocracia estatal. Entre as principais legislações da época, destaca-se a Lei nº 3.397/1888 - conhecida como Lei de Amparo aos Empregados da Estrada de Ferro - que previa a criação de uma Caixa de Socorros para os trabalhadores das estradas de ferro do Estado. Essa caixa era composta de dois fundos, um destinado aos momentos de doença e outro para os trabalhadores incapacitados para o trabalho, bem como para as famílias dos empregados que vinham a falecer (Santos, 1979, *apud* Cronemberger e Teixeira, 2015).

Ademais, outro passo importante na definição da proteção social brasileira foi a iniciativa do deputado paulista Eloy Chaves que, em 1923, durante o governo do presidente Arthur da Silva Bernardes (de 1922 a 1926), apresentou um projeto de lei - conhecido como “Lei Eloy Chaves” estabelecida pelo Decreto Legislativo nº 4.682 - que propunha a criação de Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) aos trabalhadores ferroviários a partir da criação de um fundo constituído pela contribuição dos empregados, empregadores e do Estado (Westin, 2019). Esse fundo garantia renda ao trabalhador e a seus dependentes em caso de velhice, invalidez ou por tempo de serviço (Santos, 1979, *apud* Cronemberger e Teixeira, 2015).

Embora se tratasse apenas de um acordo social entre as partes, sendo estabelecido de acordo com cada empresa, foi sobre esse esquema que a constituição do sistema previdenciário brasileiro se pautou, sendo iniciativa fundamental para a real formatação do Estado de Proteção Social Brasileiro, que formou-se entre 1930 e 1970. Foi a partir desse período que o Brasil passou a desenvolver ações de garantia e substituição de renda através do sistema previdenciário e de assistência social e de políticas de saúde, educação e habitação (Draibe, 1990, *apud* Cronemberger e Teixeira, 2015).

Há dois períodos nos quais a legislação brasileira foi ampliada: de 1930 a 1943 e de 1966 a 1971. No primeiro período (1930 a 1943), um sistema nacional de proteção social começou a ser implantado no Brasil a partir da Revolução de 30, destacando-se a regularização dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs) - autarquias vinculadas ao Ministério do Trabalho - que ampliaram o papel das Caixas de Aposentadoria e Pensão instituídas anteriormente, de forma que as IAPs passaram a incluir em um mesmo instituto toda uma categoria profissional, não mais apenas empresas, e contavam com a participação do Estado na

sua administração, controle e financiamento (Draibe, 1990, *apud* Cronemberger e Teixeira, 2015)

Se faz importante ressaltar que essas iniciativas se constituíram em respostas do Estado brasileiro às demandas gestadas durante o processo de acumulação capitalista. Nesse período, o Brasil, sob comando do governo populista de Getúlio Vargas, iniciava seu processo de industrialização e, com ele, evidenciaram-se as demandas da questão social que não seriam mais passíveis de resolução apenas com a ação da polícia (Draibe, 1990, *apud* Cronemberger e Teixeira, 2015).

As políticas sociais empreendidas nessa época estavam estreitamente vinculadas e subordinadas à política econômica, sendo essa uma característica marcante do nosso sistema de proteção social. Além disso, a noção de cidadania ainda era muito limitada e reprodutora de desigualdades, pois voltava-se aos cidadãos que estavam inseridos no mercado de trabalho formal, configurando assim uma “cidadania regulada”, já que a mesma estava vinculada à estratificação ocupacional. Em contrapartida, as pessoas que se encontravam fora do mercado das ocupações regulamentadas - como trabalhadores rurais, domésticos e autônomos - eram consideradas “pré-cidadãos” (Cronemberger e Teixeira, 2015).

No que tange ao trabalhador rural, a primeira medida que o incluiu entre os beneficiários da previdência social ocorreu em 1945, quando Getúlio Vargas assinou a Lei Orgânica dos Serviços Sociais (através do Decreto-Lei 7.526, de 7 de maio de 1945) que criou o Instituto de Serviços Sociais no Brasil (ISSB), de administração única e controle centralizado. Com isso, haveria a unificação de todas as instituições previdenciárias até então existentes e os benefícios do seguro social seriam estendidos a toda a população ativa do país. Porém, apesar da importância da iniciativa - que se constituía como a primeira tentativa de universalização da previdência social no Brasil - o governo de Vargas tornou sem aplicação o crédito orçamentário destinado à instalação do ISSB, que não chegou a ser implementado (Beltrão; Oliveira; Pinheiro, 2000).

Foi apenas uma década após essa tentativa que houve um novo esforço para fazer com que a proteção social atingisse os trabalhadores rurais: em setembro de 1955 foi criado, pela Lei nº 2.613, o Serviço Social Rural, órgão a ser custeado pelas empresas industriais urbanas e destinado à prestação de assistência às populações rurais. Suas atividades tiveram início oficialmente em 1957, mas foi somente a partir de 1961 que passaram a ser desenvolvidas em ritmo apreciável. Em 1962, através da Lei Delegada 11, o Serviço Social Rural passou a integrar a Superintendência de Política Agrária (Supra) (Beltrão; Oliveira; Pinheiro, 2000).

Em 26 de agosto de 1960, instituiu-se a Lei nº 3.807, criando a Lei Orgânica de Previdência Social (LOPS), que unificou a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões. Posteriormente, através do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, uniu-se os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões existentes na época (IAPM, IAPC, IAPB, IAPI, IAPETEL, IAPTEC), criando o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). O INPS passou a ser responsável pela implementação dos benefícios de previdência e assistência médica a todos os trabalhadores urbanos formais, com exceção dos servidores públicos, dos empregados domésticos e dos trabalhadores rurais (Brasil, 2017; Oliveira e Beltrão, 2000).

A inclusão efetiva do trabalhador rural no campo da legislação previdenciária somente veio a se concretizar na década de 1960, mais especificamente em 1963, com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 4.214, de 2 de março) que, entre várias outras medidas, criava o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (Funrural). Como forma de custeio desse fundo, foi estabelecida a contribuição de 1% do valor da primeira comercialização do produto rural, a ser paga pelo próprio produtor ou pelo adquirente. Um ano após o início da arrecadação das contribuições, entregue ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Iapi), começaria a prestação dos benefícios, que consistiam em aposentadoria por invalidez, aposentadoria por velhice, pensão por morte, assistência à maternidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e assistência médica. Embora o Estatuto do Trabalhador Rural apresentasse um elenco razoável de benefícios, sua aplicação prática no tocante às medidas de previdência social ficou bastante limitada devido à escassez de recursos financeiros (Beltrão; Oliveira; Pinheiro, 2000).

O sistema de proteção social com características mais universais no Brasil começou a ser construído no período pós-guerra, ganhando maior relevância durante o regime militar a partir do ano de 1964. No entanto, a política social brasileira sempre esteve subordinada às estratégias de desenvolvimento do país, especialmente durante o regime militar, quando houve expansão dos gastos públicos na esfera social e o sistema de proteção permaneceu atrelado à lógica da política macroeconômica (Henrique, 1999, *apud* Mattei, 2019).

O período da ditadura militar representou um quadro de radical transformação do sistema de proteção social, no qual o crescimento econômico se acelera, a inflação é contida e o governo passa a buscar legitimidade expandindo as políticas sociais. Ao longo desse período foi expressivo o esforço de construção institucional e de gasto público na área social, constituindo-se um sistema de políticas sociais que, “por suas definições, recursos institucionais

mobilizados e mesmo alguns resultados, pode ser apreendido sob o conceito de Estado de Bem Estar Social” (Milward, 2009).

Nesse período a proteção social continuava fortemente baseada na capacidade contributiva dos trabalhadores, reproduzindo as injustiças e as desigualdades predominantes na sociedade. Os mecanismos corretores das desigualdades e da pobreza, que atuavam por meio das políticas assistenciais e não contributivas, eram muito frágeis, na medida em que não constava das responsabilidades do Estado a garantia de direitos sociais básicos a todos os cidadãos, indiferentemente de sua participação ou não no processo de produção. Destaca-se também a exclusão de representação social, principalmente da classe trabalhadora, nas instâncias gestoras do sistema (Castro e Ribeiro, 2009).

O sistema de proteção social vigente durante o regime militar tinha como princípio fundamental ser autossustentável. As proteções deveriam ser financiadas por recursos provenientes do trabalho e os valores dos benefícios deveriam ser proporcionais ao tempo de serviço do trabalhador - regras das quais foram adotadas pelo INPS. Com o acelerado crescimento econômico do *período do milagre*¹, a massa salarial aumentou e foi possível elevar o número de contribuintes e beneficiários do INPS. Isso foi essencial para a expansão e a consolidação da assistência médica previdenciária, além de permitir também a criação da Renda Mensal Vitalícia - que viria a ser consolidada em 1974. (Castro e Ribeiro, 2009).

O segundo período (de 1966 a 1971) é marcado pela ampliação e consolidação do sistema de proteção social erguido no período anterior através da organização institucional e financeira da política social brasileira. Nesse momento, estrutura-se um leque de instituições responsáveis pela oferta de bens e serviços sociais no campo da educação, saúde, assistência social, previdência e habitação, além da extensão da previdência aos trabalhadores rurais e a constituição do PIS/PASEP e FGTS como instrumentos de formação da renda dos trabalhadores e de estímulo dos mesmos à participação nos lucros da empresa (Cronemberger e Teixeira, 2015).

Nesse período, em fevereiro de 1967, o Estatuto do Trabalhador Rural foi reformulado pelo Decreto-Lei 276, que tentou adequá-lo às suas reais possibilidades. A arrecadação das contribuições foi entregue ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e o plano de prestações ficou limitado às assistências médica e social, suprimindo-se os benefícios em dinheiro. Em maio de 1969, através do Decreto-Lei 564, criou-se o Plano Básico da Previdência Social

¹Período que vai de 1968 a 1973 e é marcado pela excepcional fase de crescimento econômico, no qual o Brasil alcançou altos índices de crescimento econômico e aumento da produção industrial devido ao projeto de desenvolvimento desigual e dependente implantado pelos governos militares (Milagre..., 2022).

com o intuito de fazer com que os serviços previdenciários chegassem efetivamente aos trabalhadores rurais. Destinava-se, inicialmente, a amparar trabalhadores rurais da agroindústria canavieira e seu custeio seria coberto pelas contribuições de empregados e empregadores - mais tarde, em julho do mesmo ano, o Plano Básico foi estendido a outras atividades rurais. O plano de benefícios era semelhante ao do Estatuto do Trabalhador Rural, com exceção das assistências médica e à maternidade e com a inclusão do auxílio-reclusão. Porém, seus objetivos não foram atingidos de maneira satisfatória, levando o governo a buscar novas iniciativas no campo da previdência social rural (Beltrão; Oliveira; Pinheiro, 2000).

No decorrer da década de 1970, a cobertura previdenciária expandiu-se com a concentração de recursos no governo federal, especialmente devido às seguintes medidas: em 1972 há a inclusão dos empregados domésticos; em 1973, a regulamentação da inscrição de autônomos em caráter compulsório; em 1974, há a instituição do amparo previdenciário aos cidadãos maiores de 70 anos de idade e aos inválidos não-segurados; e, por fim, em 1976 há a extensão dos benefícios de previdência e assistência social aos empregadores rurais e seus dependentes (Brasil, 2017).

Nesta época se faz importante ressaltar que, em maio de 1971, a Lei Complementar 11 extinguiu o Plano Básico e criou o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pró-Rural), destinado à prestação de aposentadoria por velhice e por invalidez, pensão, auxílio-funeral, serviço social e serviço de saúde aos trabalhadores rurais e seus dependentes. Posteriormente, através dos Decretos 71.498 (de 5 de dezembro de 1972) e 75.208 (10 de janeiro de 1975), os benefícios do Pró-Rural foram estendidos, respectivamente, aos pescadores e aos garimpeiros. Em 1974, o elenco de benefícios da previdência social rural foi acrescido de duas novas espécies: o amparo previdenciário para os maiores de 70 anos e inválidos definitivamente incapacitados para o trabalho que não tivessem outra fonte de renda (Lei 6.179, de 11 de dezembro de 1974) e o Seguro Acidentes do Trabalho Rural (Lei 6.195, de 19 de dezembro de 1974). Este, um benefício assistencial, foi mais tarde incorporado ao correspondente benefício urbano (rendas mensais vitalícias por idade e por invalidez permanente) (Beltrão; Oliveira; Pinheiro, 2000).

Na área da assistência social, a cobertura acaba por se estender à maioria da população, já que havia uma grande parcela da população que estava fora do mercado formal de trabalho e, ainda, pelos baixos salários dos trabalhadores que nele se inseriam. O alvo dessa política eram “crianças abandonadas, gestantes, nutrizes e idosos” cujo critério de acesso estaria condicionado à renda de até dois salários mínimos. As ações, efetivadas em caráter

“suplementar”, eram materializadas por programas pontuais e descontínuos, como os desenvolvidos pelo Instituto Nacional de Alimentação (INAN), a Legião Brasileira de Assistência (LBA) e a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). Tais programas eram ofertados de maneira não institucionalizada, permitindo, assim, a abertura de espaço para o desenvolvimento de práticas clientelistas e assistencialistas (Cronemberger e Teixeira, 2015).

Se faz importante destacar que, nesse período, abre-se espaço para as tendências universalizantes observadas com a unificação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões através do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a expansão do atendimento de urgência em saúde para toda a população e a expansão da educação básica. Ademais, observa-se que, embora o corporativismo seja característica marcante do sistema de proteção social brasileiro, é o “clientelismo alicerçado pela noção de mérito” que fundamenta a política social brasileira, expressando-se tanto no acesso à previdência social e assistência social, como no acesso aos serviços de saúde, educação e habitação (Cronemberger e Teixeira, 2015).

Foi apenas nos anos 70 que o sistema nacional de políticas sociais se consolidou, no qual o Estado passou a se empenhar na tentativa de responder à “dívida social” cobrada pelos movimentos sociais que lutavam pela redemocratização do país. A partir desse momento tem-se uma fase de expansão acelerada, com a obtenção de “feições mais duradouras” deste sistema, ainda sob o manto autoritário e tecnocrático do regime militar instaurado em 1964 (Milward, 2009). Tem-se assim, a completude do sistema de *Welfare State* no Brasil, que é classificado como meritocrático-particularista-clientelista - agindo como mecanismos de estratificação social à medida que definem políticas específicas para grupos sociais diferentes e tendendo a reforçar desigualdades preexistentes (Medeiros, 2001).

Nessa época há um importante marco que atravessou tanto a previdência quanto a assistência social: a Renda Mensal Vitalícia (RMV), um benefício previdenciário que foi criado e instituído através da Lei nº 6.179 em 1974. A RMV era destinada aos cidadãos maiores de 70 anos de idade e aos inválidos, definitivamente incapacitados para o trabalho, que, num caso ou noutro, não exerciam atividade remunerada e não recebiam rendimento superior a 60% do valor do salário mínimo vigente. Além disso, não poderiam ser mantidos pela família e não poderiam ter outro meio de se sustentar (Brasil, 2019). Apesar de ser um benefício assistencial, exigia-se pelo menos um ano de contribuição ou, alternativamente, que o beneficiário tivesse trabalhado por cinco anos em alguma atividade não coberta pela previdência na época. O valor do benefício foi estipulado em metade do salário mínimo vigente - exceto para aposentadorias por invalidez do trabalhador rural, que era de 75% do salário mínimo. Mais tarde esse benefício seria

modificado pela Constituição Federal de 1988, a qual fixaria o valor em um salário mínimo e a idade para seu requerimento passaria a ser 68 anos (Camarano e Pasinato, 2004, *apud* Camarano e Fernandes, 2016).

Os trabalhadores rurais, que até então estavam à margem do sistema previdenciário, foram incluídos entre os beneficiários dos Funrural através da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, passando a ter direito aos benefícios de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por velhice, pensão, auxílio-funeral, serviços de saúde, readaptação profissional e serviço social. Até 1977, as “clientelas” rural e urbana eram assistidas, respectivamente, por dois órgãos distintos: O Funrural e o INPS. Essas entidades eram responsáveis pela prestação de benefícios, assistência médica, assistência social e por toda a estrutura administrativa e financeira de seus respectivos programas (Beltrão; Oliveira; Pinheiro, 2000).

Em 1977 há a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (Sinpas), pela Lei nº 6.439, onde as duas clientelas supracitadas foram unificadas e cada função passou a ser exercida por um órgão específico. Para tanto, algumas entidades foram criadas e outras que já existiam tiveram suas funções redefinidas. Ao INPS foi atribuída a parte referente a manutenção e concessão de benefícios aos segurados do próprio INPS e aos beneficiários do Funrural, extinto pela mesma lei. No que diz respeito à prestação de assistência médica, tanto aos trabalhadores urbanos quanto aos trabalhadores e empregadores rurais, ficou a cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (Inamps) (Beltrão; Oliveira; Pinheiro, 2000).

De acordo com Sposati (1995), nos anos 80, o significado político da assistência social é percebido de forma mais clara, onde se faz possível apreender o seu vínculo orgânico aos interesses do trabalhador. Ao final desse período, a política de assistência social ganha maior visibilidade. É vista pela sua positividade enquanto mecanismo estratégico de acesso a bens e serviços pelos excluídos. Nesse processo assistencial de assentamento de serviços é valorizado o reconhecimento das possibilidades de ação a nível de restituição da cidadania e sua condição de adentrar na cultura dos excluídos.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, são consagrados novos direitos sociais e convicções acerca das políticas sociais, que alteram alguns pilares do padrão anterior do *Welfare State* no Brasil, adotando os princípios de justiça social, equidade, participação popular e descentralização. As alterações no sistema de proteção social caracterizam-se como redistributivista com maior responsabilidade pública na sua regulação, produção e operação, ampliação dos direitos sociais, universalização do acesso e expansão da cobertura,

esgarçamento do vínculo contributivo, com concepção mais abrangente da seguridade social e do financiamento e o princípio organizacional da participação e do controle social (Teixeira e Leão, 2019).

Esses avanços são percebidos em diversas áreas, principalmente na área da assistência social, que é definida como política pública de seguridade social, não contributiva e com garantia de mínimos sociais. Na previdência social também veem-se avanços, como a equalização entre beneficiários rurais e urbanos, garantia de licença maternidade e paternidade, dentre outros.

No que se refere à Política de Assistência Social, essa foi a área que mais se diferenciou das demais, visto que obteve seu reconhecimento como direito, abrindo a possibilidade de rompimento com a tradição do assistencialismo, da segmentação e apresentando caráter contributivo. Foi regulamentada em 1993 com a promulgação da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social que, entre suas várias atribuições, estabelece a garantia de provisão de ações voltadas para o atendimento “a família, gestantes, nutrízes, crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência, desempregados afetados em suas necessidades básicas” (Cronemberger e Teixeira, 2015).

É importante ressaltar que a Constituição Federal de 1988 instituiu novos parâmetros para a população rural: a idade para elegibilidade do benefício rural de aposentadoria passou de 65 para 60 anos para homens e 55 anos para as mulheres e um piso de benefício igual a um salário mínimo, além da prática universalizar o benefício para toda a população rural - na qual homens e mulheres tiveram igualdade de acesso (Brasil, 2023).

Posteriormente, com a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, essas modificações foram totalmente regulamentadas. A lei, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”, em seu artigo 48 assegura a elegibilidade à aposentadoria por idade, na qual lê-se “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.”. O estabelecimento do valor do benefício igual ao do salário mínimo é reiterado pelo artigo 33, onde lê-se “(...) não terá valor inferior ao do salário-mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário-de-contribuição (...)” (Beltrão; Oliveira; Pinheiro, 2000).

A Constituição Federal de 1988 - conhecida como “Constituição Cidadã” - inova ao propor a descentralização política-administrativa e de participação da sociedade civil no controle social e no que tange à elaboração e execução das políticas públicas de caráter social.

Introduziu-se um novo conceito: o da seguridade social, composto pelas áreas da saúde (destinada a todos, ou seja, de caráter universal), a previdência social (para aqueles que contribuem) e a assistência social (destinada a quem dela necessitar), constituindo assim o Tripé da Seguridade Social (Santana; Serrano; Pereira, 2013).

Ademais, a proteção social com base não contributiva é ampliada ao estabelecer, através da Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), a concessão de uma renda mínima para idosos com mais de 65 anos² e pessoas com deficiência que as incapacite para o trabalho e para os atos da vida independente que não têm como prover sua própria subsistência ou tê-la provida pela família. Com a instituição do Benefício de Prestação Continuada (BPC), a Renda Mensal Vitalícia foi extinta no dia 1 de janeiro de 1996.

Na década de 90 há um amplo movimento de reforma de cunho conservador, amparado pelo ideário neoliberal que buscava inserir o Brasil na economia globalizada mundial. O período foi marcado pela redução das ações do Estado no campo social e pelo retorno às práticas assistencialistas e ao caráter seletivo e centralizador das políticas sociais (Cronemberger e Teixeira, 2015).

Diante da situação, a assistência social, embora regulamentada, não conseguiu avançar no campo da concretização dos direitos, pois a estratégia neoliberal, muito presente nos governos de Fernando Collor de Mello (1990 a 1992) e de Fernando Henrique Cardoso (1994 a 2002), proporcionou a implantação de programas pontuais com forte tendência ao repasse para a sociedade de ações sociais e de enfrentamento a pobreza, como o Plano de Combate à Fome e à Miséria, em 1993, e do Programa Comunidade Solidária, em 1995 (Cronemberger e Teixeira, 2015).

É também nesse período que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é criado, em 27 de junho de 1990, durante a gestão do presidente Fernando Collor de Mello, por meio do Decreto nº 99.350, a partir da fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), como uma autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) - que atualmente é o Ministério da Previdência Social. Compete ao INSS a operacionalização do reconhecimento dos direitos da clientela do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - observa-se que a

² Art. 20 da lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual modifica o critério de idade de 70 anos para 65 anos. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família (BRASIL, 2011).

organização do RGPS tem caráter contributivo e de filiação obrigatória, ao contrário do Benefício de Prestação Continuada (Brasil, 2022).

Ainda durante os trabalhos da Constituinte, há uma rearticulação do bloco conservador, que se fortalece ainda mais no começo dos anos 1990 com a vitória de Fernando Collor nas primeiras eleições diretas após a redemocratização. No campo social, a gestão de Collor foi caracterizada pelo objetivo de obstrução dos novos direitos sociais que haviam sido promulgados na Constituição Federal de 1988. A Seguridade Social foi um dos focos dessa nova investida conservadora. Na Previdência Social, houve a tentativa de desvincular os benefícios previdenciários do valor do salário mínimo, indo contra o Art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)³ (Castro e Ribeiro, 2009).

Em 1991 logrou-se aprovar o novo Regulamento de Benefícios da Previdência Social, o qual incorporou as mudanças positivas da Constituição de 1988 e introduziu inovações importantes, como: a exigência de comprovação de um tempo mínimo de contribuição para ser elegível à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade; os benefícios passaram a ter um piso de um salário mínimo e os trabalhadores rurais puderam se aposentar mais cedo, como previsto na Constituição. Desta forma, os segurados especiais - compreendido como o produtor rural, pescador ou trabalhador artesanal e, por certo período, o garimpeiro -, cujo maior contingente era de trabalhadores rurais, não mais precisariam se submeter às regras referentes ao tempo de contribuição existentes para os trabalhadores urbanos, bastando comprovar o exercício de atividade rural, garimpo ou artesanato (Castro e Ribeiro, 2009).

A partir de 2000, o Brasil passa a implementar programas de transferência de renda com ou sem condicionalidades como estratégia de combate à pobreza, como foram os casos do Bolsa Escola, do Vale Gás e da Bolsa Alimentação, que, posteriormente, seriam unificados no Programa Bolsa Família (Cronemberger e Teixeira, 2015). A partir desse momento pode-se compreender o direcionamento que os programas sociais no Brasil terão uma maior ênfase interventiva na família, visto que, nesse período, há uma importante alteração: a família surge como foco nas políticas e programas sociais e não apenas como o alvo da ação (Teixeira, 2010).

Em 2004, a IV Conferência Nacional da Assistência Social deliberou pela construção e implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), requisito essencial da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) para dar efetividade à assistência social como política

³Art. 58: Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até a implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte. (Brasil, 1988)

pública e destacando-se como estratégia de efetivação da proteção social. No mesmo ano, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é aprovada e reafirma o conteúdo da LOAS, destacando seu caráter protetivo, estabelecendo diretrizes e público-alvo e organizando as ações em base sistêmica através da implantação do SUAS (Cronemberger e Teixeira, 2015).

Quadro 1 - Síntese da trajetória da política pública nacional dirigida ao idoso.

Período	Características da política pública	Características dos serviços disponíveis e dos avanços na legislação	Exemplos e fundamentação legal
até 1973	Sem agenda pública para a população idosa e início de mobilização social institucionalizada (entidades não governamentais).	Serviços assistenciais prestados por entidades não governamentais; criação de organizações da sociedade civil; e aposentadoria para alguns segmentos.	Fundação da Casa da Misericórdia de Santos em 1543; Decreto N° 9.912-A, de 26/03/1888; Decreto-Lei N° 4.682, de 24/01/1923 (Lei Eloy Chaves); Decreto-Lei N° 196, de 22/01/1938; Criação da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil em 1960; Criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia em 1961; Trabalho de assistência social ao idoso desenvolvido pelo Serviço Social do Comércio (SESC) em 1963.
1974 - 1988	Definição e implantação de uma agenda de proteção econômica e assistencial por parte do Estado, universalizando direitos; Fortalecimento da mobilização social institucionalizada (entidades não governamentais).	Implantação de ações preventivas por parte do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e da sociedade civil, bem como de internação custodial dos aposentados e pensionistas do INPS a partir de 60 anos de idade; Consolidação dos programas de aposentadoria e benefícios assistenciais.	Portaria Ministério da Previdência e Assistência Social N° 82, de 4 de julho; Lei N° 6.179, de 1/12/1974; Lei n° 6.226, de 14/07/1975; Lei n° 6.260, de 06/09/1975; Criação da Associação Cearense Pró-idosos em 1977; Criação da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (Cobap) em 1984; Criação da Associação Nacional de Gerontologia (ANG) em 1985; Promulgação da Constituição Federal (em especial artigos 7°; 194; e 230).
a partir de 1989	Definição de uma agenda intersetorial de proteção e estímulo ao protagonismo social da população idosa; Garantia de prioridade na execução das políticas públicas.	Definição da Política Nacional do Idoso de forma integrada e criação dos conselhos de direito; Aprimoramento na legislação de proteção e garantia de direitos aos idosos por meio do Estatuto do Idoso; Perspectiva de desenvolvimento dos serviços prestados aos idosos e estímulo ao protagonismo social.	Lei n° 8.842, de 01/01/1994; Lei n° 10.741, de 01/10/2003; Lei Orgânica da Assistência Social (n° 8.742/1993) e sua atualização por meio da Lei n° 12.435, de 6 de julho de 2011; Decreto n° 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto de 10/01/2006 (Convoca a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa); Decreto de 05/03/2008 (Convoca a II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa); Decreto de 01/06/2011 (Convoca a III Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa).

Fonte: Camarano, 2004; Ministério da Previdência Social, 2016; e Secretaria Especial de Direitos Humanos - Ministério da Justiça, 2016, *apud* Gonçalves, 2018.

1.1 A LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO GARANTIA DE DIREITOS

A Constituição Federal de 1988 é considerada um marco para a cidadania brasileira, a qual causou uma ruptura histórica de notáveis consequências, sendo produto de um longo processo de luta pela redemocratização do país. A promulgação da nova Constituição Federal proclamava o estabelecimento de um Estado democrático reconhecedor de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Muitos desses direitos nunca antes haviam sido objetos de garantia legal do país. Outros, já definidos em legislações anteriores, passaram a ser garantidos em nível constitucional. Há de se ressaltar que, os direitos civis e políticos já haviam sido objeto de garantia legal em constituições anteriores, mas encontravam-se desprotegidos sob o regime da ditadura militar durante a vigência do Ato Institucional nº 5⁴ (Castro e Ribeiro, 2009).

Nesse período, de acordo com Castro e Ribeiro (2009), faz-se necessário reconhecer a importância dos movimentos sociais no processo de redemocratização e reorganização da sociedade civil, os quais conseguiram incluir na agenda a questão da reforma das políticas sociais, cujo ponto de partida era a crítica ao caráter excludente da política social vigente sob o regime militar. Conforme Sposati (1995), o conceito de cidadania e dos direitos sociais é evidenciado e ratificado na Constituição Federal de 1988.

De acordo com Yazbek (2008), uma retomada analítica das políticas sociais brasileiras no final do milênio, apesar da Constituição de 1988, revela sua direção compensatória e seletiva, centrada nas situações limites em termos de sobrevivência e seu direcionamento aos mais pobres dos pobres, incapazes de competir no mercado. Nesse sentido,

“(...) os não-iguais, os que não estão credenciados à existência cívica justamente porque privados de qualificação para o trabalho. São os pobres, figuras clássicas da destituição. Para eles foi reservado o espaço da assistência social, cujo objetivo não é elevar condições de vida, mas minorar a desgraça e ajudar a sobreviver na miséria. (...) Esse é o lugar dos não-direitos e da não-cidadania. É o lugar no qual a pobreza vira carência, a justiça se transforma em caridade e os direitos em ajuda a que o indivíduo tem acesso não por sua condição de cidadania, mas pela prova de que está excluído” (Telles, 2001, p. 26, *apud* Moreira *et al.* 2017)

A assistência social, portanto, foi compreendida e garantida como política pública efetivamente a partir da Constituição Federal de 1988, a qual ampliou os direitos sociais. Lê-se no artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o

⁴ Em 13 de dezembro de 1968, o então presidente Artur da Costa e Silva decretou o Ato Institucional nº 5 (AI-5), iniciando os “anos de chumbo”, período mais repressivo da Ditadura Militar (1964-1985) (Fuini, 2022).

transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Brasil, 2016).

Consta também na Constituição no artigo 194: “A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.”, de forma que a assistência social passa a fazer parte do Tripé da Seguridade Social, ao lado da saúde e da previdência social (Brasil, 2016). De acordo com Raichelis (2000, *apud* Gomes, 2019),

A Constituição Federal em vigor, ao reconhecer a assistência social como integrante do campo da seguridade social, realiza a passagem, ainda que nos limites do texto legal, do universo das ações eventuais de ajuda para a órbita do direito e da responsabilidade do Estado (Raichelis, 2000, p. 163).

Assim sendo, a Política de Assistência Social é inscrita na Constituição pelos artigos 203 e 204, onde lê-se

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: (EC no 42/2003)

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

É a partir da CF/88 que a assistência social passa a ser reconhecida como uma política de seguridade social, em que torna-se dever do Estado e direito do cidadão. Incluída no âmbito da Seguridade Social e regulamentada pela LOAS em 1993, como política pública, a assistência social transita para um novo campo: o campo dos direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade estatal. A inserção na Seguridade demonstra também seu caráter de política de Proteção Social articulada a outras políticas do campo social voltadas para a garantia de direitos e condições de vida dignas (Yazbek, 2008).

A LOAS inova ao afirmar para a Assistência Social o seu caráter de direito não contributivo - independentemente de contribuição à Seguridade, indo além dos interesses do mercado -, ao apontar a integração necessária entre o econômico e o social e ao apresentar um

novo desenho institucional para a Assistência Social. Como política de Estado, esta passa a ser um espaço de defesa e atenção aos interesses e necessidades sociais dos segmentos mais empobrecidos da sociedade, configurando-se também, como estratégia fundamental no combate à pobreza, à discriminação e à subalternidade econômica, cultural e política em que vive grande parte da população brasileira. Desta forma, cabe à Assistência Social ações de prevenção e provimento de um conjunto de garantias e seguranças que cubram, reduzam ou previnam exclusões, riscos e vulnerabilidades sociais, bem como atendam às necessidades emergentes ou permanentes decorrentes dos problemas pessoais ou sociais de seus usuários (Yazbek, 2008).

De acordo com Pereira (2009), foi através da LOAS que a assistência social passou a ser concebida como política pública que, associada às demais políticas sociais e econômicas, deve concretizar direitos historicamente negados a uma ampla parcela da população. Portanto, não deve ser encarada como mera distribuição de benefícios e serviços, mas como uma unidade de mecanismos diversos, interligados entre si. Ademais, a LOAS implica em obrigar o Estado a arcar com responsabilidades que são suas e que lhe foram delegadas pela sociedade durante o curso de desenvolvimento da democracia. Portanto, fala-se em Estado Social de Direito que, sob o controle ou pressão da sociedade, presta serviços ao mesmo tempo em que remove obstáculos à efetivação de direitos de cidadania conquistados coletivamente.

A Assistência Social, a partir da LOAS, na condição de política social, orienta-se pelos direitos de cidadania e não pela noção de ajuda ou favor. Reforça a superação das noções de caridade e benemerência, assumindo um novo paradigma: a proteção social e a defesa dos direitos dos usuários (Lavoura, 2008).

1.2 O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E OS MÍNIMOS SOCIAIS

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), sendo considerado um direito individual, está previsto no artigo 203 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O benefício é a garantia de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65⁵ anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade que não tenha condições de prover seu próprio sustento ou tê-lo provido pela sua família - sendo um dos critérios estabelecido em lei a renda familiar mensal per capita igual

⁵Alteração realizada em 2004, que reduziu a idade mínima para o requerimento do benefício assistencial de 67 para 65 anos (Camarano, 2013).

ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo. O BPC não é considerado uma aposentadoria, portanto, para ter direito a ele, não é preciso ter contribuído para o INSS (Brasil, 1993, 2023).

Ademais, o benefício destinado às pessoas idosas é operacionalizado e de responsabilidade do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), porém é pago com recursos do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS), tendo sua gestão realizada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, juntamente ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) (Melo, 2021).

A implantação do BPC trouxe mudanças significativas ao sistema de proteção social brasileiro, visto que o benefício visa garantir o direito ao mínimo existencial, sendo direcionado aos indivíduos de baixa renda ou que não possuem renda, considerados socialmente vulneráveis. O princípio da dignidade humana, que se encontra na Constituição Federal de 1988, traz em sua essência o mínimo para que a dignidade e qualidade de vida sejam garantidas. Isso inclui as pessoas em vulnerabilidade social, seja pela velhice, deficiência e/ou em situação de pobreza extrema (Morais, 2021).

Sposati (2013) afirma que a proteção social no Brasil está inserida na concepção de seguridade social, isto é, no conjunto de seguranças sociais que uma sociedade, de forma solidária, garante a seus membros. Portanto, a centralidade está no processo histórico de cada sociedade e nele o processo pelo qual determinadas condições sociais de dignidade e sobrevivência são asseguradas enquanto um direito social universal.

O direito ao mínimo existencial - apresentado na redação da LOAS - trata das condições de existência digna, é um direito essencial principal, sem o qual nenhum indivíduo pode se desenvolver plenamente na sociedade e visa garantir um conjunto de necessidades básicas inerentes ao ser humano (Barcellos, 2002, *apud* Ferreira, 2020). A moradia, a saúde, o trabalho, a educação e a alimentação, por exemplo, são direitos essenciais para a existência humana, visto que todo cidadão tem garantido por lei estes que são considerados direitos mínimos - de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988⁶ (Santos, 2020).

De acordo com Pereira (2006), os mínimos sociais estão em nossa sociedade por séculos, sendo encontrados desde os tempos feudais.

Fruto secular das sociedades divididas em classe - sejam elas escravistas feudais ou capitalistas a provisão de mínimos sociais, como sinônimo de mínimos de subsistência, sempre fez parte da pauta de regulamentações desses diferentes modos

⁶Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015) (Brasil, 2015).

de produção, assumindo preponderantemente a forma de uma resposta isolada e emergencial aos defeitos da pobreza extrema (Pereira, 2006, p. 15).

Os mínimos sociais diferem em cada sociedade, pois expressam os valores e assumem características próprias que vão se adequando aos diferentes momentos históricos nos quais as sociedades passam ao decorrer do seu desenvolvimento. Assim, países mais ricos estabelecem patamares mais elevados, que possibilitam o acesso de sua população a uma maior qualidade de vida. Outras sociedades, entretanto, se limitam a construir parâmetros de mínimos sociais que supram apenas as provisões mais básicas de sobrevivência (Santos, 2020).

Só no século XX é que os mínimos sociais de subsistência passaram a ser revistos à luz de valores que, identificados com os princípios da liberdade, equidade e justiça social, conferiram-lhes um novo status. Assim, os chamados mínimos sociais foram perdendo seu estrito caráter individual, a sua conotação meramente biológica ou natural e a sua vinculação exclusiva com a pobreza absoluta. Em decorrência, sua tematização deixou de girar em torno de necessidades pessoais e extremas, de formas de proteção voluntaristas e de concepções mágicas ou informadas pelo senso comum, para privilegiar necessidades sociais como matéria de direito, a ser enfrentada por políticas resultantes de decisões coletivas (Pereira, 2006 p. 17).

Em um país como o Brasil, com uma desigualdade social evidente e uma situação de vulnerabilidade social tão agravada, ficou a cargo do Estado o fornecimento dos mínimos sociais. De acordo com Pereira (2006)

O artigo 1º da LOAS preceitua que a assistência social, a par de ser um direito do cidadão e um dever do Estado, é política não contributiva de seguridade social, que provê os mínimos sociais mediante um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, visando ao atendimento de necessidades básicas (Pereira, 2006, p. 25).

Lê-se no artigo 1º da LOAS supracitado no trecho acima

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas (Brasil, 1993).

Nesse sentido, para o enfrentamento das desigualdades e a garantia dos mínimos sociais, tanto Pereira (2006) como o artigo da LOAS situam a Assistência Social como parte de uma política não contributiva que deve visar a garantia de direitos, assegurando os mínimos sociais. Porém Pereira (2006) questiona e discute sobre os conceitos de “mínimo” e “básico” em relação às necessidades humanas

Mínimo e básico são, na verdade, conceitos distintos, pois, enquanto o primeiro tem a conotação de menor, de menos, em sua acepção mais ínfima, identificada com patamares de satisfação de necessidades que beiram a desproteção social, o segundo não. O básico expressa algo fundamental, principal, primordial, que serve de base de sustentação indispensável e fecunda ao que a ela se acrescenta. Por conseguinte, a nosso ver, o básico que na LOAS qualifica as necessidades a serem satisfeitas (necessidades básicas) constitui o pré-requisito ou as condições prévias suficientes para o exercício da cidadania em acepção mais larga. Assim, enquanto o mínimo pressupõe supressão ou cortes de atendimentos, tal como propõe a ideologia liberal, o básico requer investimentos sociais de qualidade para preparar o terreno a partir do

qual maiores atendimentos podem ser prestados e otimizados. Em outros termos, enquanto o mínimo nega o “ótimo” de atendimento, o básico é a mola mestra que impulsiona a satisfação básica de necessidades em direção ao ótimo (Pereira, 2006, p. 26-27).

Portanto, a redução das necessidades aos mínimos sociais - dois conceitos presentes na LOAS e que não devem ser tomados como sinônimos - configura uma ameaça à universalidade da assistência social no Brasil. Desta forma, a definição de pobreza está marcada pela redução das necessidades aos mínimos sociais, entendidos como a garantia de sobrevivência ou de condições mínimas de vida (Silva e Diniz, 2012).

1.3 ESTATUTO DA PESSOA IDOSA

Com o crescimento da população idosa, tornou-se necessário que os governos, organizações internacionais e a sociedade civil implementassem políticas, programas e mecanismos de inserção e proteção ao sujeito idoso, garantindo sua qualidade de vida e cidadania. Diante disso, o Estatuto da Pessoa Idosa⁷ - regulamentado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - constitui um reconhecimento por parte do Estado de que determinados grupos etários, como os idosos, têm necessidades próprias e, por isto, devem ser alvo de políticas públicas específicas (Camarano, 2013).

Até duas décadas atrás, a legislação relativa à atenção aos idosos era fragmentada em ordenamentos jurídicos setoriais ou em instrumentos de gestão política. Após sete anos de tramitação no Congresso Nacional, foi sancionado o Estatuto da Pessoa Idosa em 2003, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2004 e tem como objetivo principal regular os direitos das pessoas idosas em múltiplas esferas e dimensões (Camarano, 2013).

No ato da sanção do Estatuto do Idoso o presidente Luiz Inácio da Silva proferiu o seguinte discurso: “A partir deste Dia Internacional do Idoso de 2003, envelhecer neste país é mais do que sobreviver, é mais do que resistir, é mais do que ficar olhando a porta à espera da visita que não vem. A partir de hoje a dignidade do idoso passa a ser um compromisso civilizatório do povo brasileiro” (Santin, 2005, p. 93-94, *apud* Fergutz, 2014)

O Estatuto da Pessoa Idosa, em normas gerais, dispõe sobre a proteção integral aos idosos. Afirma que estes gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana e que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social. Os principais

⁷ O Projeto de Lei nº 3.646, de 2019, alterou a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. A lei alterou o nome do Estatuto do Idoso para Estatuto da Pessoa Idosa. Segundo a justificativa do projeto de lei, o termo “pessoa” lembra a necessidade de combate à desumanização do envelhecimento. Essa terminologia reflete a luta dessas pessoas pelo direito à dignidade e à autonomia (Brasil, 2022).

direitos estabelecidos são: o direito à vida, à proteção, à saúde, ao trabalho, à previdência social, à educação, à cultura, ao lazer, à moradia e ao voto (Camarano, 2013). Ademais, o Estatuto amplia os direitos dos cidadãos com idade igual ou superior aos 60 anos, sendo dois princípios merecedores de destaque: o princípio da proteção integral e o princípio da absoluta prioridade ao idoso (Kurz e Morgan, 2012).

Porém, se faz importante ressaltar brevemente que, anteriormente à promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa, em 1994, surgiu a Lei nº 8.842 - que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências -, fruto de um processo histórico de luta pelo reconhecimento dos direitos como dignidade e cidadania da população idosa. Constituída de seis capítulos e vinte e dois artigos, a lei tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade (Kurz e Morgan, 2012).

O Estatuto da Pessoa Idosa prevê que o idoso deve gozar de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, atribuindo como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público lhe assegurar a efetivação de todos os seus direitos. De acordo com Santin (2005), o Estatuto, em seus cento e dezoito artigos, apresenta uma legislação capaz de provocar profundas mudanças sociais, econômicas, culturais e políticas, visando o bem-estar das pessoas idosas. Dentre essas mudanças, estão as disposições sobre os direitos sociais desse grupo, contendo direito à saúde, assistência social, previdência, educação, trabalho e moradia (*apud* Fergutz, 2014).

O Estatuto representou um marco, alargou os direitos dos idosos e definiu o sistema de proteção e defesa, considerando as respectivas competências dos órgãos responsáveis, e impôs sanções às famílias, instituições e ao Estado em casos de não observância ou violação dos direitos deste segmento (Fergutz, 2014).

Conforme Camarano e Pasinato (2004), o Estatuto da Pessoa Idosa apresentou, em uma única e ampla peça legal, muitas das leis e políticas que já haviam sido previamente aprovadas. Porém, incorporou novos elementos e enfoques, dando um tratamento integral ao estabelecimento de medidas que visam proporcionar o bem-estar dos idosos e com uma visão de longo prazo. Esse novo instrumento versou sobre diversas áreas dos direitos fundamentais e das necessidades de proteção dos idosos, objetivando reforçar as diretrizes contidas na Política Nacional do Idoso, muitas já asseguradas pela Constituição Federal de 1988.

A aprovação deste dispositivo legal representou um passo importante da legislação brasileira. Ao se considerar a população idosa como um subgrupo populacional que demanda

regras específicas, está se assumindo que a sua capacidade de conseguir resultados é diferente da de outros grupos etários. Desta forma, as ações propostas são específicas para esse grupo etário e têm por objetivo reduzir as diferenças nas capacidades dos diversos grupos etários (Camarano, 2013).

O enfrentamento das expressões da questão social que intercorre os idosos passa pela importância a ser dada a legislação específica, que assegura os direitos e que propõe a efetivação de ações para tal, além de constituir uma rede estruturada e diversificada para prevenir as violações (Fergutz, 2014).

2 CAPÍTULO II: O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL

O envelhecimento é um processo natural onde ocorrem mudanças biopsicossociais associadas à passagem do tempo, podendo ocorrer em idade mais precoce ou avançada, em maior ou menor grau, de acordo com as características genéticas do indivíduo e, principalmente, pelo seu modo de vida. Esse processo é o resultado singular de uma soma de fatores como a alimentação, prática de exercícios físicos, cuidados com a saúde, existência ou não de doenças crônicas e, principalmente, da realidade socioeconômica na qual o indivíduo viveu e na qual ele se encontra (Schneider e Irigaray, 2008).

O processo de envelhecimento sempre foi uma preocupação para o ser humano, sendo encarado de formas diferentes. Há aqueles que o caracterizam como uma diminuição geral das capacidades da vida diária, outros o consideram como um período de crescente vulnerabilidade e maior dependência dos familiares. Outros, ainda, veneram o envelhecimento e a velhice, acreditando ser o ponto mais alto da sabedoria e da serenidade. Cada um desses posicionamentos corresponde a uma verdade parcial, uma visão subjetiva do que é envelhecer e do que é ser velho, sendo diretamente impactados pelas mudanças biopsicossociais (Fechine e Trompieri, 2012).

O envelhecimento nos remete ao conceito de um processo vitalício, dinâmico e progressivo, priorizando o seu aspecto biológico e suas consequências a nível individual. De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003), são consideradas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; já a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera a mesma faixa etária apenas para os habitantes de países em desenvolvimento, expandindo para os 65 anos ou mais a classificação àqueles que vivem em países desenvolvidos (Silva *et al*, 2013).

Contudo, é importante ressaltar que o envelhecimento é um processo contínuo em toda trajetória da vida humana e deve ser observado de forma ampla, considerando diversos aspectos, como os aspectos sociais, econômicos, políticos, culturais, dentre outros.

A velhice humana provoca tanto alterações nas condições anátomo-fisiológicas dos mais diversos sujeitos, assim como modifica as formas com que estes se inserem na sociedade. Neste ponto situam-se os elementos mais profícuos em uma análise social sobre o fenômeno do envelhecer, pois não existe uma única forma de envelhecer, pois esta varia em distintos gêneros, etnias, classes sociais e culturais (Piccolo, 2011).

Nesse contexto, os fatores políticos, econômicos, sociais e culturais atuam como determinantes na relação da sociedade com seus idosos. No Brasil, os altos níveis de desigualdade social, associados às questões relacionadas à pobreza e exclusão social, impõem

desafios na busca de um envelhecimento com boa qualidade de vida, através de uma práxis com práticas de atenção e cuidados com a saúde, vida social e exercício da cidadania (Camarano, 2004, *apud* Silva *et al*, 2013).

Paiva (2012) afirma que o envelhecimento das populações, observado em escala mundial, adquiriu o *status* de fenômeno e tem sido considerado um marco na história da humanidade, exigindo novas posturas do poder público e da sociedade para atender às demandas impostas a partir do processo de transição demográfica que encontra-se em curso. Esse novo cenário, associado aos sistemas de proteção social, como por exemplo a política previdenciária, gera uma nova demanda que faz repensarmos os modelos organizados a partir da expansão de postos de trabalho e da brevidade do período de aposentadoria.

Em um panorama mundial, o envelhecimento populacional está se tornando uma das transformações sociais mais significativas do século XXI, com implicações transversais a todos os setores da sociedade - no mercado laboral e financeiro; nas estruturas familiares e relações intergeracionais; na procura de bens e serviços, como a habitação, a saúde, o transporte e, principalmente, na assistência e na proteção social. Na Europa, países precursores da proteção social, como a Alemanha e a Inglaterra, desde 2005, apresentam respectivamente 25,1% e 21,2% da população envelhecida. Outro indicador importante para os sistemas de proteção social diz respeito à magnitude da população envelhecida em situação de vulnerabilidade e dependência⁸ que, considerando o aumento do grupo populacional na faixa etária de 80 anos ou mais, acabou mudando a natureza do debate sobre políticas dirigidas às pessoas mais velhas (Batista *et al*, 2008; Paiva, 2012). Ainda, estima-se que o número de idosos no mundo, a partir dos 60 anos, duplique até 2050, atingindo aproximadamente 2 bilhões, e mais do que triplique até 2100, chegando a 3 bilhões (UNRIC, 2020).

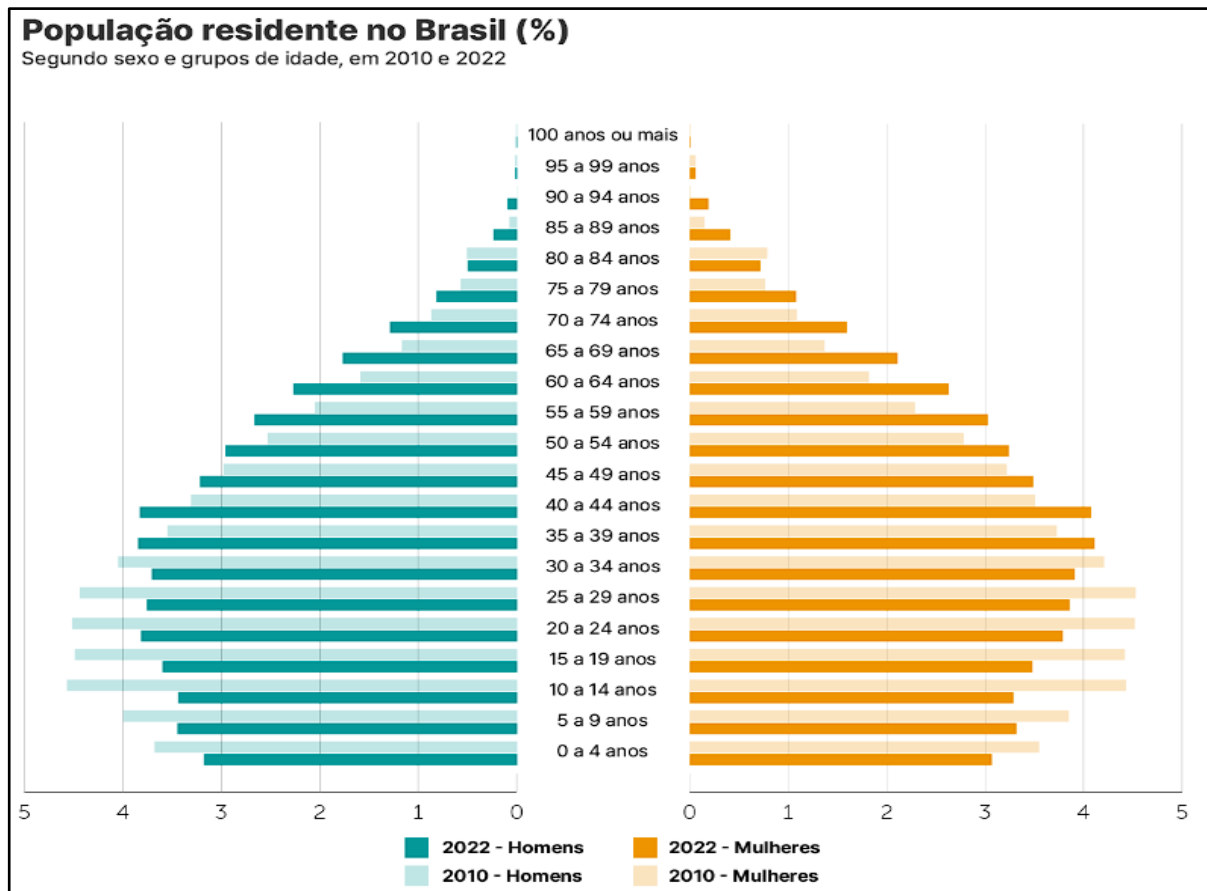
No Brasil, de acordo com a pirâmide etária de 2022 (IBGE), o total de pessoas com 65 anos ou mais de idade chegou a 10,9% da população (cerca de 22 milhões de idosos), registrando uma alta de 57,4% em relação a 2010, quando esse contingente era de pouco mais de 14 milhões, ou 7,4% da população (Gomes e Britto, 2023). Em relação às mudanças na estrutura da pirâmide etária, Izabel Marri, gerente de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica do IBGE, em entrevista à Gomes e Britto (2023), afirma

⁸ A Organização Mundial da Saúde define que os grupos de idosos em situação de vulnerabilidade são aqueles que possuem as seguintes características: idade superior a 80 anos; moram sozinhos ou em instituições; mulheres, principalmente solteiras ou viúvas; isolados socialmente; sem filhos; com limitações severas ou incapacidades; casais em que um dos cônjuges é incapacitado ou doente; e/ou com recursos escassos (Batista *et al*, 2008).

Ao longo do tempo a base da pirâmide etária foi se estreitando devido à redução da fecundidade e dos nascimentos que ocorrem no Brasil. Essa mudança no formato da pirâmide etária passa a ser visível a partir dos anos 1990 e a pirâmide etária do Brasil perde, claramente, seu formato piramidal a partir de 2000. O que se observa ao longo dos anos, é a redução da população jovem, com aumento da população em idade adulta e também do topo da pirâmide até 2022 (Marri, 2023).

De acordo com o gráfico abaixo, temos a comparação das pirâmides etárias do Censo 2010 e Censo 2022, ambos realizados pelo IBGE.

Gráfico 1 - Pirâmides etárias dos Censo 2010 e 2022



Fonte: Censo Demográfico 2022: População por idade e sexo - Resultados do Universo; IBGE - Censo Demográfico 2010.

Segundo dados da Tábua Completa de Mortalidade (IBGE, 2021), a expectativa de vida para os nascidos em 2021 é de 77 anos e, para aqueles que completaram 60 anos em 2021, a expectativa seria de viver mais 23 anos. De acordo com avaliação de Luciano Gonçalves, em entrevista para Brasil (2019), esse aumento pode ser justificado pelo desenvolvimento da medicina - como as vacinas, uso de antibióticos e quimioterápicos - juntamente ao acesso gratuito à saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS); ampliação do saneamento básico e coleta de lixo.

O aumento da expectativa de vida, principalmente para os idosos, conseqüentemente acarretará no aumento dessa população. Conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) realizada em 2021, pessoas com 60 anos ou mais representavam 14,7% da população brasileira. Em números absolutos, são mais de 31 milhões de idosos. De acordo com o analista do IBGE, Gustavo Fontes, em entrevista para Rodrigues (2022), esses dados fornecem subsídios para decisões administrativas, uma vez que esse expressivo crescimento deverá impactar diretamente nos sistemas de saúde pública e previdenciário no país.

Neste contexto, o envelhecimento torna-se uma importante questão, sendo necessária a reflexão sobre seu processo e fatores determinantes, bem como refletir sobre as dificuldades de envelhecer na conformação da sociedade capitalista, que desvaloriza o idoso (Fergutz, 2014).

2.1 DESAFIOS DE ENVELHECER NA SOCIEDADE CAPITALISTA

O processo de envelhecer manifesta-se de maneira diferente de acordo com o contexto histórico e com o desenvolvimento econômico. Ademais, esse processo não é homogêneo e linear para todos os sujeitos, mas é perpassado de fatores que o determinam e contém questões subjetivas que se referem a história de vida deste sujeito como valores, princípios e simbolismos atribuídos à velhice (Fergutz, 2014).

Definir a velhice é uma questão social, coletiva e profundamente complexa, pois ser velho contemporaneamente pode não possuir relação com o “ser velho” na Antiguidade ou na Idade Média, no Ocidente ou no Oriente. (...) Ser velho em uma sociedade de castas ou em uma comunidade baseada em laços fraternos também não é o mesmo que ser velho nas sociedades capitalistas contemporâneas, que apesar de não tratarem a velhice da mesma forma, em geral destinam poucos lugares para sua valorização (Piccolo, 2011).

De acordo com Nasri (2008), há uma diferença de envelhecimento entre continentes. Segundo o autor, a transição demográfica originou-se na Europa e seu primeiro fenômeno foi a diminuição da fecundidade, observada na Revolução Industrial, na qual o aumento na expectativa de vida ocorreu lentamente e só foi possível devido às melhorias nas condições sociais e de saneamento, além do uso de antibióticos e vacinas. Na América Latina, esse processo acontece em outro momento histórico e, especialmente no Brasil, ocorreu um processo de urbanização sem alteração da distribuição de renda.

Contemporaneamente, no Brasil, observa-se o fenômeno de envelhecimento da população com o alargamento dos níveis mais altos da pirâmide etária e um achatamento em sua base. De acordo com os do Censo 2022, do IBGE, a pirâmide etária brasileira mudou o seu

formato, demonstrando a consolidação de uma tendência iniciada nos anos 1970, com a taxa de fecundidade apresentando uma queda relevante e um aumento na expectativa de vida, na qual a proporção de indivíduos acima de 65 anos aparece maior (Pilar, 2023).

Sendo assim, o envelhecimento pode significar um período mais longo e duradouro para alguns idosos e para outros não, visto que fatores como: econômico, social, político, cultural, de saúde, etnia, educação, estilo de vida, condições de moradia, saneamento básico, alimentação e entre outros podem influenciar diretamente no processo de envelhecimento e experiência da velhice. Portanto, há de se refletir que, neste cenário de envelhecimento e longevidade, a sociedade capitalista impacta nos desdobramentos resultantes desse processo de envelhecer. Para tanto, é necessário compreender o que é o capitalismo: trata-se de um sistema sócio, econômico e político que visa a acumulação do capital, tendo como centro do seu modo de produção duas classes sociais necessárias para a reprodução do capital: os burgueses, que detêm os meios de produção como propriedade privada, e os proletários (a classe trabalhadora), que vendem sua força de trabalho para sua subsistência (Fergutz, 2014).

O sistema capitalista se desenvolve na produção de mercadorias e serviços, sempre visando o lucro. Nesta conformação, a produção de riquezas se dá de maneira coletiva, contudo, a distribuição do lucro produzido é regida pelo mercado, sendo apropriado pelos donos dos meios de produção. Portanto, cria-se a venda e a exploração da força de trabalho do homem. Diante desta perspectiva, enfatiza que neste processo de produção e acumulação do capital ocorre a exclusão daqueles que não servem para o mercado de trabalho, como os idosos, por exemplo. Ademais, deve-se levar em consideração que a percepção de velhice se altera de acordo com a época histórica, visto que a figura do idoso já ocupou o lugar de experiência e sabedoria, experimentando o status de prestígio. Todavia, a autora reafirma que, foi no desenvolvimento da forma de acumulação capitalista que o envelhecer tornou-se objeto de segregação e ampliou-se a discriminação contra o idoso, pois, num sistema perverso que valoriza o novo, o velho é marginalizado (Fergutz, 2014).

Para Alves (2015), é comum que a velhice seja identificada como um “problema social”, tendo em vista as crescentes estatísticas demográficas, aspectos biológicos e psíquicos que envolvem esse processo, como também a falta de políticas sociais. Porém, o envelhecimento só se torna um “problema social” quando ocorre em determinadas condições de vida - atravessadas pelo não acesso a direitos sociais. Para a autora, o contexto social reflete na abordagem do processo de envelhecimento enquanto objeto das políticas sociais. Além disso, é possível observar que a velhice pautada pelo sistema capitalista - principalmente da classe trabalhadora

- demanda atenção considerável do Estado, pois os setores sociais e populares estão cada vez mais subalternizados e precarizados.

Teixeira (2009) complementa a autora supracitada e classifica o envelhecimento como uma expressão da questão social, atribuindo centralidade a essa problemática. Desta forma,

(...) o envelhecimento não se constitui um problema social pelas restrições físicas, fisiológicas ou biológicas do organismo, pelo crescimento demográfico da população idosa, pela restrição de papéis sociais, familiares, trabalhistas. É a classe trabalhadora a protagonista da tragédia no envelhecimento, considerando-se a impossibilidade de reprodução social e de uma vida cheia de sentido e valor, na ordem do capital, principalmente, quando perde o “valor de uso” para o capital, em função da expropriação dos meios de produção e do tempo de vida. Portanto, não é para todas as classes que o envelhecimento promove efeitos imediatos de isolamento, de exclusão das relações sociais, do espaço público, do mundo produtivo, político, artístico, dentre outras expressões fenomênicas dos processos produtores de desigualdades sociais (Teixeira, 2009, p. 64).

A perspectiva de Teixeira (2009) é corroborada por Paiva (2012), que afirma que a desigualdade social demarca o processo de envelhecimento da maioria dos sujeitos da classe trabalhadora⁹, os quais protagonizam a situação de não terem oportunidade e acesso para realização de suas necessidades básicas objetivas e subjetivas. Ademais, o envelhecimento é impactado pela classe social que o indivíduo está inserido, onde identifica-se um sistema que submete e subalterniza as necessidades humanas em prol do trabalho gerador de mais-valia. Assim, se faz necessário compreender que o envelhecimento humano, enquanto processo das relações de produção e reprodução da vida social, impacta na forma como, a partir da sua inserção nas classes sociais, o indivíduo vivenciará a velhice.

Para Beauvoir (2018), o envelhecimento, portanto, não ocorre de maneira semelhante entre os sujeitos sociais. Pode-se dizer que a velhice vai além do que apenas uma passagem cronológica, ela é um reflexo de condicionantes sociais e culturais que afetam o sujeito durante todo o ciclo de vida humana. Desta forma, segundo a autora, temos que

Tanto ao longo da história como hoje em dia, a luta de classes determina a maneira pela qual um homem é surpreendido pela velhice; um abismo separa o velho escravo e o velho eupátrida, um antigo operário que vive de pensão miserável e um Onassis. A diferenciação das velhices individuais tem ainda outras causas: saúde, família etc. Mas são duas categorias de velhos (uma extremamente vasta, e outra reduzida a uma pequena minoria) que a oposição entre exploradores e explorados cria. (Beauvoir, 2018, p. 17)

Em uma sociedade que é marcada pela relação conflituosa entre capital e trabalho, é inviável se pensar que o decorrer da vida dos sujeitos sociais se constrói de maneira homogênea.

⁹ A classe trabalhadora é formada por todos aqueles que dependem da venda da sua força de trabalho para sobreviver, sendo composta por ocupados e desocupados. Para o IBGE, a pessoa ocupada é classificada em: empregado, trabalhador doméstico, autônomo, rural e trabalhador auxiliar familiar (Manzano, 2019).

A exploração da força de trabalho - aquela que move o sistema capitalista - reflete na forma precária como esse processo de envelhecimento da classe trabalhadora se dá. Ademais, para a sociabilidade do capital, ser e estar velho constitui a lógica da não-reprodução, uma vez que o sujeito torna-se inútil por não gerar mais-valia (Costa J., Poltronieiri, Costa D., 2018).

As mudanças provenientes da velhice tendem a ser maximizadas de forma negativa em uma sociedade capitalista, cuja base está centrada na valorização do homem de acordo com sua capacidade de produzir mais-valia. Diante desse modelo de sociedade, a velhice passou a ocupar um lugar marginalizado, na medida em que perderia sua capacidade laboral ao decorrer da vida. Diante disso, não tendo mais a possibilidade de produzir riqueza, o idoso perderia seu valor simbólico (Pestana e Santo, 2008).

Sob a ótica do capital, a velhice se configura como improdutividade, inutilidade, estagnação, pois os velhos trabalhadores não participam mais do processo de produção de riquezas, depois de terem sua força de trabalho e seu tempo de vida expropriados pelo sistema, sendo vistos como ultrapassados e onerosos. Numa sociedade regida pelo capital, a produção e a reprodução social está diretamente ligada à condição de produzir mais-valia, porém, em um contexto onde exacerba-se a desigualdade, a precariedade e o desemprego, os velhos passam a ser os mais atingidos, passando a não ter mais valor nesse sistema (Costa, 2019).

Beauvoir (2018) diz sobre a tragédia da velhice, a partir de um sistema de vida mutilador, o qual não oferece à grande maioria das pessoas uma razão para se viver, enquanto trabalhadores, o trabalho e a fadiga mascaram a ausência dessa razão existencial, mas quando se envelhece e não mais se faz parte do mundo do trabalho, se depara com uma vida sem razão, não encontrando seu lugar no mundo, porque na verdade nunca teve esse lugar e simplesmente não teve tempo de perceber isso (*apud* Costa, 2019).

Para Pinto e Bernardo (2018), o homem só se integra e vive na sociedade capitalista enquanto trabalhador. Quando ele sai desta dimensão formal, seja através da aposentadoria ou simplesmente pelo esgotamento da força de trabalho, para alguns é como se o sentido da vida fosse perdido. Por isso, o trabalhador idoso, por vezes, é acometido de uma sensação de inutilidade e impotência frente à sociedade e suas redes de sociabilidade.

As respostas dadas a essa problemática decorrente da desvalorização do idoso - e mais ainda do envelhecimento marcado pela pobreza e insegurança social - têm-se dado mediante a implementação de políticas de seguridade social que, em países de capitalismo dependente como o Brasil, não conseguem garantir o mínimo necessário para a reprodução da vida. Essas medidas reafirmam o ciclo da exploração da grande massa - principalmente dos velhos -, uma

vez que essas políticas sociais que integram o conjunto de proteção social à velhice do trabalhador estão, de maneira contraditória, viabilizando acesso a direitos sociais ao mesmo tempo que reproduzem ações de caráter seletista, excludente e privatista (Alves, 2015).

2.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO

A aposentadoria é um fenômeno do mundo moderno e das sociedades industrializadas. As novas formas de trabalho, como o emprego assalariado e as modificações na estrutura social do século XIX, contribuíram para a criação da aposentadoria - que foi instituída como uma forma de assegurar o sustento de vida dos trabalhadores velhos nos seus últimos anos de vida. Inicialmente, a aposentadoria era pensada como uma espécie de esmola do Estado, porém se transformou em um direito social e em um novo estágio de vida. Ademais, a aposentadoria e a saída do mundo do trabalho são acontecimentos impactantes nas vidas das pessoas, exigindo uma série de novas aprendizagens e reorganizações (Fontoura, Doll e Oliveira, 2015).

De acordo com Silva (2008), dois fatores foram essenciais para a construção social da velhice: a formação de novos saberes médicos e a institucionalização das aposentadorias. A partir da visibilidade que a velhice passa a ter, surgem preocupações que até então eram irrelevantes, a questão das aposentadorias e pensões não era considerada importante até o envelhecimento das primeiras gerações de operários. As primeiras discussões relacionadas a esse tema partiram das dúvidas sobre qual seria o tratamento concedido aos indivíduos incapazes de trabalhar e garantir seu próprio sustento

As mudanças no campo da aposentadoria tiveram um profundo impacto na imagem da velhice em geral. A forma como esta etapa da vida é tratada pela sociedade, ao dar uma idade legalmente marcada (60 anos)¹⁰, atribuindo-lhe direitos específicos e buscando uma nova nomenclatura para escapar das conotações negativas (Terceira Idade ao invés de Velhice), tem uma forte relação com a instituição da aposentadoria. Entretanto, há um entendimento ambíguo em relação à aposentadoria. No discurso capitalista e empresarial, trabalhadores velhos são considerados um fardo, do qual as empresas devem-se livrar rapidamente e, a aposentadoria,

¹⁰ De acordo com a lei (Art. 1º do Estatuto da Pessoa Idosa), é considerada pessoa idosa o cidadão com idade igual ou superior a 60 anos.

mais cedo possível, é uma forma de realizar isso. Aqui se tem uma imagem negativa da velhice, vinculando-a à improdutividade, à obsolescência (Fontoura, Doll e Oliveira, 2015).

Assim, tendo como pano de fundo o discurso geriátrico, a velhice começa a ser atrelada à invalidez, com perspectiva de inutilidade dentro do sistema capitalista de produção. Diante disso, a institucionalização da aposentadoria foi a solução dada ao problema vivenciado pelos velhos da classe trabalhadora que não mais conseguiam trabalhar. A criação das pensões tornou-se a maneira de gerir os impactos causados pelas transformações da sociedade capitalista e as questões sociais que surgiram ao longo dos tempos (Soares, 2012).

As condições que envolvem a aposentadoria ficam mais fortes ainda em um país que é repleto de desigualdades sociais, como o Brasil. A forma como o sujeito aposentado vive a aposentadoria irá depender de seu envolvimento com o seu trabalho e do significado que lhe atribui, da sua história de vida e de como deseja viver seus próximos anos, suas expectativas e suas limitações (França, 2002).

A aposentadoria via Seguridade Social, não mais representa necessariamente o desligamento da esfera do trabalho, pois como as pessoas estão vivendo mais tempo e com saúde, há mais chances de que não queiram sair do mundo produtivo, mesmo que a aposentadoria lhes concedam uma boa renda. Ademais, para a maioria dos trabalhadores, é o valor da aposentadoria (baixo e insuficiente) que os faz com que sigam trabalhando formal ou informalmente (Fontoura, Doll e Oliveira, 2015).

Desde os anos 1930, a referência dos direitos sociais teve como centralidade o trabalho assalariado e, através dele, se implementou a política previdenciária brasileira. Os direitos sociais no Brasil se organizaram via legislação trabalhista, ou seja, pela instituição do seguro social garantido pelo Estado, no qual trabalhadores e empregadores, por meio de cotas, contribuem para um fundo que garanta a sobrevivência quando há a perda da capacidade de trabalho (Brito, 2009).

Portanto, o sistema de proteção social baseado na lógica do seguro é uma resposta de cobertura dos riscos sociais ou de situações que poderiam conduzir a eles. A contribuição torna o segurado um portador de direitos, pois não importa o que lhe aconteça, o trabalhador terá direito à previdência, mesmo que esse direito não seja correspondente à sua necessidade, já que o atual sistema de contribuição brasileiro é proporcional ao salário do empregado. Se de um lado esse sistema inscreve a população trabalhadora numa ordem jurídica universalista associada ao direito do trabalho, por outro lado exclui os grupos sociais que não participam do mercado de trabalho regulado. Tendo como centralidade o trabalho assalariado, os

trabalhadores não participantes da “sociedade salarial” ficavam totalmente desprotegidos, evidenciado que, desta forma, o cidadão apenas era o indivíduo que possuía “carteira assinada” (Brito, 2009).

(...) através do trabalho o indivíduo passava a ter existência civil e se transformava em cidadão a quem o Estado oferecia a proteção dos direitos sociais; através do trabalho, o indivíduo ganhava personalidade moral enquanto prova de compromisso com a Nação; através do trabalho, finalmente, o indivíduo ganhava identidade social enquanto atributo de honestidade que neutraliza o estigma da pobreza (Telles, 1999, p. 124).

Apesar de, no Brasil, o crescimento econômico e a industrialização terem trazido importantes transformações na estrutura social e econômica, esses processos não foram suficientes para provocar a redistribuição da riqueza e a redução das desigualdades. Pelo contrário, a sociedade brasileira caracteriza-se pela sua forte concentração de renda, pela tendência ao crescimento da informalidade e pela exclusão de imensa parcela da população das proteções diretamente ligadas ao trabalho. Diante desse cenário, têm início duas lógicas de proteção social no Brasil: a lógica do seguro contributivo, representado pela política previdenciária que tem por referência o trabalho formal, e a lógica não-contributiva, representada posteriormente, pela saúde e pela política de assistência social, que tem por referência a cidadania (Brito, 2009).

As mudanças ocorridas no ciclo de crescimento da economia brasileira, particularmente na estrutura do mercado de trabalho, afetaram fortemente o sistema previdenciário brasileiro. Esse impacto, principalmente dos anos 90 até o início dos anos 2000, tem sido negativo do ponto de vista de filiação dos trabalhadores à previdência social, tendo havido uma queda apreciável dos afiliados contribuintes entre 1980 e 2000. Essa perda significativa de contribuintes do sistema previdenciário é, em parte, compensada pelas mudanças no sistema de seguridade social brasileiro (após a Constituição Federal de 1988). Ademais, verifica-se que, no setor informal em termos previdenciários, há cerca de 48% da PEA¹¹ que não conta com o seguro social e, conseqüentemente, não acessa o conjunto de direitos e benefícios assegurados pelo sistema previdenciário. Essa população excluída da previdência apresenta a seguinte configuração em termos da PEA divulgados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) de 2004: 51,7% segurados da previdência e 48,20% não segurados de qualquer sistema previdenciário (Delgado, 2006).

¹¹A População Economicamente Ativa (PEA) é um conceito elaborado para designar a população que está inserida no mercado de trabalho ou que, de certa forma, está procurando se inserir nele para exercer algum tipo de atividade remunerada (Santos, 2020).

A população excluída da previdência, de acordo com os dados da PNAD 2004, conforma uma estrutura do mercado de trabalho profundamente marcada pela precarização das relações de trabalho: trabalhadores por conta própria não agrícolas sem previdência; desempregados, juntamente com as ocupações precárias (pessoas em busca de um emprego e sem acesso à previdência); e trabalhadores assalariados contratados, mas sem carteira de trabalho, portanto sem acesso aos direitos previdenciários (Delgado, 2006).

De acordo com a PNAD de 2022, o cenário permaneceu semelhante, a qual mostrou que a média anual de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada atingiu 12,9 milhões em 2022, sendo um número recorde para o indicador desde a PNAD de 2012. O número de pessoas nessa situação aumentou 14,9% em relação a 2021, quando havia 11,2 milhões de trabalhadores sem registro na carteira de trabalho. A informalidade também atingiu um recorde em números absolutos: 38,8 milhões de trabalhadores (Abdala, 2023).

Delgado (2006) pontua que a massa de pessoas inseridas na PEA não filiada à Previdência, acaba sendo objeto de política da assistência social para idosos e pessoas portadoras de deficiência que enfrentam a pobreza.

Em relação à Previdência Social, no Brasil, antes da reforma da previdência ocorrida em 2019, era possível se aposentar por tempo de contribuição aos 35 anos o homem e 30 anos a mulher, sem a necessidade de imposição de uma idade mínima. Ao passo que, podia-se também optar pela aposentadoria por idade, cujos requisitos eram a idade mínima de 65 anos para homens e 60 anos para as mulheres, e mais uma carência de 15 anos de contribuição (Santos, 2020).

Porém, em novembro de 2019, entrou em vigor a Nova Previdência através da Emenda Constitucional nº 103, que alterou o sistema de previdência social e estabeleceu regras de transição e disposições transitórias. Entre tantas mudanças, a mais significativa é a alteração no Regime Geral de Previdência Social (RGPS)¹², a regra geral de aposentadoria, que passa a exigir, das mulheres, idade mínima de 62 anos e 15 anos de contribuição. No caso dos homens, exige-se idade mínima de 65 anos e 20 anos de contribuição (Brasil, 2019).

Junior (2021), em entrevista para Conjur, afirma que, diante dessa mudança na previdência social, há uma dificuldade mais acentuada para se aposentar devido a fixação de uma idade mínima, bem como o endurecimento das regras de transição, fatores que foram

¹² É destinado a pessoas que trabalham no setor privado – ou mesmo no setor público, quando não estejam filiadas a regime próprio. É também obrigatório (quem exerce atividade remunerada deve estar filiado/a), nacional (as mesmas regras valem em todo o país) e público (Brasil, 2021).

agravados pelo contexto da pandemia de Covid-19 - que se iniciou em fevereiro de 2020 - com significativas consequências econômicas e grandes impactos no mercado de trabalho.

Ademais, a ampla reforma da Previdência Social brasileira, traz, entre vários elementos, a extinção da aposentadoria por tempo de contribuição, a elevação da idade mínima e do tempo mínimo de contribuição (já supracitados). Além disso, a regra de cálculo do valor da aposentadoria é alterada de forma que só receberá o valor integral do salário de benefício o trabalhador que comprovar 49 anos de contribuição. Essas alterações podem ampliar a parcela da população idosa excluída da proteção previdenciária, tornando-as dependentes do sistema de proteção social (DIEESE, 2017).

Sabemos que as trajetórias dos trabalhadores no mercado formal de trabalho tendem a ser um tanto mais instáveis quanto mais pobres são os trabalhadores; que o tempo desses trabalhadores nesse mercado tende a ser curto – e que, uma vez desligados, eles têm grandes dificuldades para retornar à formalidade; e que, como consequência, as variações de rendimento também tendem a ser grandes. Tudo isso continua ocorrendo, mesmo em um cenário econômico favorável, marcado pelo aumento da participação dos mais pobres no mercado de trabalho (Leichsenring, 2010, p. 298)

Verifica-se uma parcela expressiva de trabalhadores desprotegidos (não contribuintes) que possuem renda domiciliar *per capita* insuficiente para vincular-se às políticas contributivas (ou até mesmo semi-contributivas) da Previdência Social; logo, para eles, a filiação não é uma escolha, restando a alternativa assistencial futura ou a criação de melhores postos de trabalho para absorção dessa mão de obra como possível solução. Se faz importante lembrar que o BPC contempla um público de idosos cuja trajetória no mercado de trabalho foi marcada por forte precariedade. Ademais, contempla igualmente outro segmento de beneficiários, as pessoas com deficiência: jovens e adultos cuja possibilidade de exercício do trabalho esteve prejudicada, bem como crianças e adolescentes cujas famílias precisam ser protegidas devido às condições de extrema pobreza em que vivem (Jaccoud, Mesquita e Paiva, 2017).

A instituição do BPC teve uma contribuição importante no aumento da proteção social aos idosos do país, concorrendo para que a pobreza e a indigência entre esta população se tornassem um fenômeno residual. Em 2014, apenas 0,7% dos idosos com 65 anos ou mais viviam com uma renda familiar *per capita* de até um quarto de salário mínimo e 8,7% viviam com uma renda *per capita* de até meio salário mínimo. No entanto, há diferenças entre a proteção previdenciária e aquela proporcionada pelo BPC. A proteção assistencial operada pelo BPC é destinada aos idosos em situação de extrema pobreza e reconhecidamente incapazes de trabalhar pela idade avançada. Por sua vez, a proteção previdenciária, embora também dirigida à velhice, não se restringe a ela. A Previdência Social garante proteção diante de um amplo espectro de riscos (doença, maternidade, invalidez e entre outros). Ademais, ao contrário do

BPC, o benefício previdenciário garante o pagamento do décimo terceiro salário e gera pensões, em caso de morte do beneficiário (Jaccoud, Mesquita e Paiva, 2017).

3 IMPACTOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA VIDA DO IDOSO BENEFICIÁRIO

Foram entrevistadas duas idosas do gênero feminino, ambas com 66 anos de idade, moradoras da cidade de Campinas-SP.

3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA

Tendo em vista o tema e o objeto da presente pesquisa, identificou-se como mais adequada a aplicação de uma pesquisa de abordagem qualitativa. De acordo com Silva e Menezes (2001), na pesquisa qualitativa há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, ou seja, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.

A pesquisa qualitativa não se preocupa com números ou com a representatividade numérica, mas sim com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma questão social, de uma organização e entre outros. Diante disso, os pesquisadores que adotam esta abordagem opõem-se ao pressuposto que defende apenas um único modelo de pesquisa para todas as ciências, visto que as ciências sociais possuem sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria (Gerhardt e Silveira, 2009).

De acordo com Minayo (2001),

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo, 2001, p. 21-22).

Neto (2017) corrobora com a visão dos autores supracitados e afirma,

A pesquisa qualitativa não emprega um instrumental estatístico, visto que não pretende numerar ou medir unidades ou categorias homogêneas. A abordagem qualitativa de um problema é adequada para entender a natureza de um fenômeno social, tenta compreender os significados, não é objetiva e apresenta uma concepção funcionalista da ciência. As pesquisas qualitativas lidam com situações complexas ou particulares (Neto, 2017).

Os dados foram coletados através de entrevistas semiestruturadas, propiciando um diálogo dinâmico entre as partes, possibilitando que o entrevistado descrevesse suas experiências de maneira livre e espontânea, visto que as entrevistas semiestruturadas permitem a livre expressão do entrevistado, concedendo novos ângulos e contextos.

Considerando a necessidade de respeito à dignidade humana exigida por toda pesquisa e a preocupação em manter segura a identidade dos sujeitos entrevistados, foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido aos mesmos - no qual foi manifestada a concordância em participar da pesquisa (modelo Anexo 1).

A escolha dos indivíduos entrevistados se deu a partir do desejo de compreender os impactos do Benefício de Prestação Continuada na vida do idoso a partir da perspectiva do próprio beneficiário. Desta maneira, o universo da pesquisa foi constituído por dois idosos beneficiários do BPC. Ademais, se faz importante ressaltar que as entrevistas se deram de forma anônima e, conseqüentemente, os nomes dos entrevistados serão alterados, de forma que serão utilizados nomes de flores - Hortênsia e Magnólia.

Após a transcrição das entrevistas, foi realizada a seleção das falas conforme as seguintes categorias de análise: centralidade do BPC na vida do idoso beneficiário, o não acesso à previdência social e o BPC e os mínimos sociais.

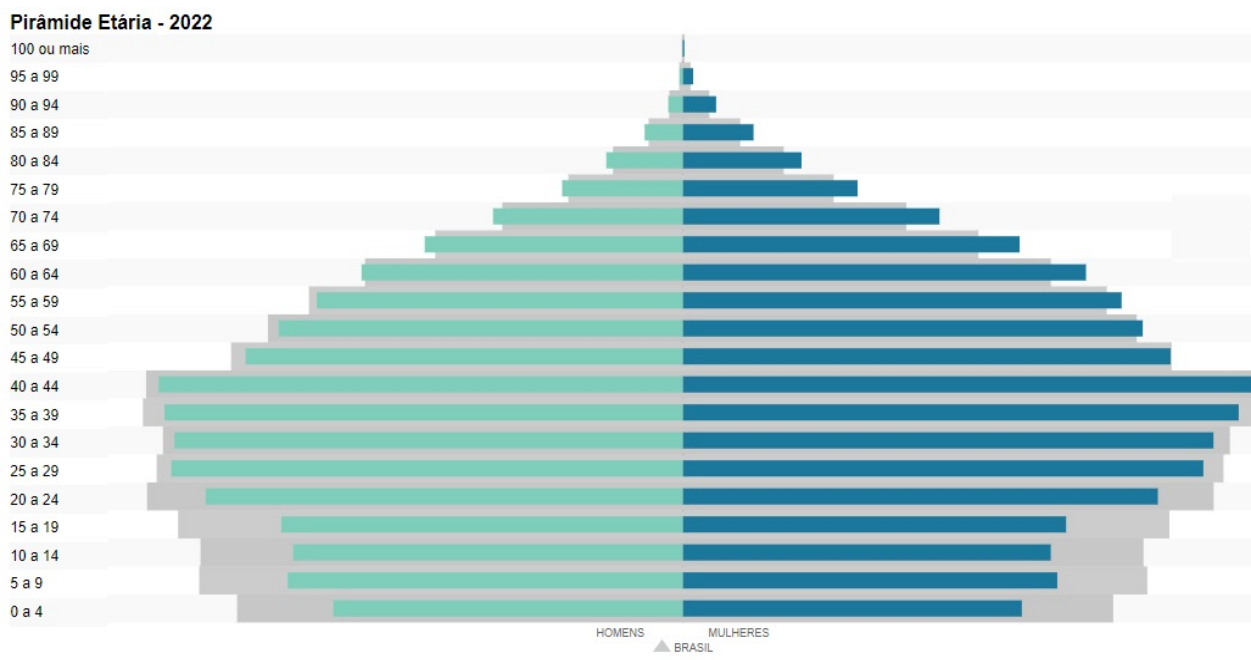
3.2 BREVE CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

O município de Campinas está localizado no interior do estado de São Paulo, região sudeste do Brasil. Está a 100 km de distância da capital estadual, São Paulo, e ocupa uma área de 794,57 km² (IBGE, 2022). Em 2022, estimava-se que o município possuía uma população de 1.139,047 habitantes, com um índice de envelhecimento¹³ de 65,34% e a população com 60 anos ou mais representava 17,32% da população total¹⁴ (Campinas, 2023).

¹³ O índice de envelhecimento é calculado pela razão entre o grupo de pessoas de 65 anos ou mais de idade em relação à população de 0 a 14 anos. Portanto, quanto maior o valor do indicador, mais envelhecida é a população (Gomes e Britto, 2023).

¹⁴ Dados de 2020.

Gráfico 2 - Pirâmide etária do município de Campinas-SP de acordo com o Censo 2022.



Fonte: Censo Demográfico de 2022: População de Campinas.

Em relação aos serviços socioassistenciais, Campinas possui treze Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), equipamento inserido no serviço de proteção básica; cinco Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), equipamento inserido no serviço de proteção de média a alta complexidade; e cinco Distrito de Assistência Social (DAS), unidades descentralizadas da política de Assistência Social que realiza a gestão e articulação a macrorregião e atendimento à população fora do território de CRAS (Campinas, 2023).

3.2.1 Centralidade do BPC na vida do idoso beneficiário

Nesta categoria de análise será apresentada e discutida, através das falas das entrevistadas, a centralidade do Benefício de Prestação Continuada na vida do idoso beneficiário, bem como seus impactos. Ademais, entende-se por centralidade a importância de cunho financeiro e social que o benefício possa ter propiciado aos beneficiários. Abaixo segue falas ditas durante as entrevistas sobre este tema.

Segundo relato de Hortênsia, 66 anos e dona de casa, o benefício adquiriu centralidade em sua vida e lhe proporcionou certa autonomia financeira ao declarar que: “ele foi de grande

ajuda, foi maravilhoso, melhorou minha qualidade de vida” e “agora compro minhas coisas, porque antes quem tava me ajudando era meu filho”. Ademais, a idosa também relatou:

“Dá pra mim viver tranquila, comprar minhas coisas e tal. É... tenho uma prestação, dou um pouco pra minha filha também, trezentos e pouco pra ela, porque esse apartamento aí não é meu, é dela, só que eu tenho que ajudar né. Eu recebo todo mês, tudo certo. Todo dia oito eu recebo” (Hortênsia)

Magnólia, 66 anos e dona de casa, também relata algo semelhante no que tange a centralidade do benefício em sua vida, dizendo que: *“É um salário que me ajuda bastante, foi uma libertação para mim. Hoje ele é minha renda principal, é com ele que eu como, que eu bebo, que eu pago minhas contas, que eu vivo”*. Em relação a autonomia e independência financeira, ela disse:

“Muita autonomia, ele me libertou de um monte de coisa que né, não só a mim como a minha família também, porque eles tinham uma preocupação né, dos meus filhos né, porque a mãe não tem renda e como é que faz? Na verdade, foi uma libertação, outra maneira de me libertar e me dar uma liberdade, uma tranquilidade nos meus filhos. Pra mim foi ótimo.” (Magnólia)

Magnólia continua seu relato ressaltando a autonomia que o benefício lhe proporcionou,

“Se eu quiser comprar uma coisa, uma roupinha pra mim eu já posso fazer, eu já posso mudar alguma coisa dentro da minha própria casa. Não preciso ficar dependendo de ninguém.” (Magnólia)

De acordo com Barbosa e Silva (2003), o BPC adquire um aspecto positivo na vida dos idosos, visto que é uma renda fixa - como afirmou Hortênsia: *“Eu recebo todo mês, tudo certo”* -, o que permite sua inserção no mundo do consumo, mesmo que tímida e limitada, mas significativa para uma parcela da população que sempre esteve invisível ao capital. Ademais, os autores supracitados ressaltam que o BPC, assim como os demais programas de transferência de renda, cujo benefício tem valor monetário inferior ao que se poderia considerar um mínimo social capaz de incluir pessoas mais pobres no patamar de uma dignidade humana civilizatória, mas mesmo assim possui um significado muito relevante para aqueles que o acessam.

Por mais que, de acordo com as falas das entrevistadas, o BPC seja sinônimo de liberdade, independência e autonomia, não se pode negligenciar seu caráter de mínimo social. Como abordado no Capítulo I, item 1.2, é necessário distinguir “mínimo” do “básico”, o qual Pereira (2006) o faz com primazia.

Sendo assim, mínimo e básico, ao contrário do que tem sido apressada e mecanicamente inferido no texto da LOAS, são noções assimétricas, que não guardam, do ponto de vista empírico, conceitual e político, compatibilidade entre si. Isso nos leva a concluir que, para que a provisão social prevista na LOAS seja compatível com os requerimentos das necessidades que lhe dão origem, ela tem que deixar de ser mínima ou menor, para ser básica, essencial, ou precondição à gradativa otimização da satisfação dessas necessidades (Pereira, 2006, p. 27).

Se verifica também uma importância muito grande que o benefício possui na vida tanto dos beneficiários, quanto de suas famílias, podendo ressaltar que as mudanças operadas se dão, sobretudo, no plano do imediato, de suprir as necessidades a curto prazo. Ademais, o recebimento benefício demonstrou elevar a autoestima das beneficiárias, visto que ambas relatam adquirirem independência financeira, tornando-se provedoras de seus lares e não mais necessitando da ajuda dos familiares, principalmente os filhos. Diante disso, observa-se, pela fala das idosas, que o benefício é destinado ao pagamento de contas básicas, como água, luz, moradia e compra de alimentos.

Outro ponto que evidencia a centralidade do BPC na vida do beneficiário é o ganho de autonomia e promoção do autocuidado, visto que, através da fala de Magnólia, a idosa relata utilizá-lo também para a compra de roupas e itens para seu apartamento.

3.2.2 O não acesso à previdência social

Esta segunda categoria abordará o não acesso à previdência social desta camada populacional. De acordo com o Capítulo I, item 2.2, um dos fatores essenciais para a construção social da velhice é a institucionalização das aposentadorias, visto que, a medida que essa fase da vida vai se aproximando, surgem preocupações que até então eram irrelevantes, como por exemplo a dúvida sobre qual e como será a forma de sustento durante a terceira idade.

A contribuição à previdência social torna o trabalhador em um segurado portador de direitos, pois não importa o que lhe aconteça, ele terá acesso à previdência. Entretanto, se por um lado esse sistema inscreve a população brasileira numa ordem jurídica de caráter universal associada ao direito do trabalho, por outro lado exclui aqueles que, por qualquer motivo que seja, não participam - ou não participaram - do mercado de trabalho formal (Brito, 2009). Segue abaixo as declarações das entrevistadas sobre esta categoria de análise.

Em seu relato, Hortênsia disse: *“Trabalhei, mas não trabalho mais agora, faz 6 anos que eu não trabalho mais.”* Sobre sua contribuição à previdência, a entrevistada disse: *“Não, meu filho foi no INPS procurar saber se posso me aposentar, mas eu tenho que pagar mais dois anos e meio.”*

Magnólia, também em relação ao acesso à previdência e a questão do trabalho, relatou que:

“Eu trabalhei, mas eu não cheguei a fazer o tempo de contribuição. E quando eu parei de trabalhar, porque foi assim, eu estava trabalhando de solteira, depois eu me casei e fiquei dez anos parada. Aí vem a separação, aí eu fiquei sozinha. Então era mais difícil

eu arrumar, eu trabalhava e as crianças..., mas eu consegui emprego, mas não deu o tempo [para se aposentar]. Eu comecei a trabalhar num restaurante, mas eu tive uma crise feia de vesícula, fiz todos os meus exames e o negócio estava perigoso. Eu tinha que entrar na faca rapidinho. Essa cirurgia foi muito complicada, porque não foi só vesícula. Eu tinha aderência de estômago, fígado e vesícula. Então foi aí que eu não voltei pro trabalho, porque eu fui proibida. Eu fiquei seis meses de repouso, não podia nem levantar o braço. E ainda tive uma crise de pancreatite. Quando foi em 2017, que eu estava começando a né... eu tive uma hemorragia enorme e eu estava com um princípio de um câncer no endométrio. Aí foi aquela correria para operar e tirar tudo. E aí, entende, eu nunca mais trabalhei.” (Magnólia)

De acordo com o relato das idosas, percebe-se que a questão do trabalho (ou a falta dele) impactou diretamente na sua relação com a previdência social. Hortênsia conta que, por falta de pouco mais de dois anos de contribuição à previdência, não conseguirá se aposentar. Este é um dos desafios de envelhecer na sociedade capitalista, visto que, em um sistema que prioriza a acumulação de capital, o velho é descartado, sendo visto como incapaz e improdutivo. Beauvoir (2018) caracteriza o envelhecimento como uma tragédia para a classe trabalhadora, pois, de acordo com a autora, o processo de envelhecer não ocorre de maneira semelhante entre os sujeitos sociais, uma vez que a velhice e suas mudanças tendem a serem impactadas de forma negativa em uma sociedade capitalista - a qual desvaloriza o velho e centra-se na valorização do indivíduo de acordo com a sua capacidade de produzir mais-valia.

O descarte do idoso e o estigma de improdutivo impactam diretamente no seu acesso à previdência social, visto que, conforme a idade avança, as oportunidades de trabalho ficam cada vez mais escassas. Portanto, o indivíduo que não está inserido no campo de trabalho formal, não consegue manter sua contribuição à previdência social. Ademais, a dificuldade de se inserir no mercado de trabalho enquanto jovem - ou até mesmo adulto - também pode gerar consequências na terceira idade, pois, com a reforma do sistema previdenciário, passou-se a exigir mais tempo de contribuição.

Entretanto, segundo fala abaixo, Hortênsia ainda pretende continuar contribuindo e demonstra ter esperança de se aposentar.

“E aí inclusive tá aqui, o carnê tá em casa, eu pago R\$145,00 todo mês. Aí assim que eu terminar os dois anos e meio, eu acho que eu vou aposentar, porque eu já paguei doze anos. Não sei, tem gente que fala assim ‘você vai ficar pagando dois anos e meio? será que você vai? Dá uma parada, você tá no LOAS, fica no LOAS’, Mas não sei, to pensando ainda. Porque esse LOAS aí, não sei. É uma aposentadoria, mas não tem assim, décimo terceiro né, é aquele dinheiro e pronto” (Hortênsia)

Através da fala de Hortênsia é possível perceber a importância e a centralidade que a aposentadoria assume na vida do idoso, podendo ser considerada como uma espécie de objetivo de vida. Além disso, Hortênsia cita uma questão importante: a diferença entre o BPC e a aposentadoria via previdência social, visto que o benefício assistencial não prevê o pagamento de décimo terceiro salário e nem resulta em pensão por morte, além do fato dele requerer

atualização cadastral (através do Cadastro Único) bienalmente e o requerente estar sujeito a ter seu benefício suspenso caso não continue cumprindo com os critérios exigidos.

A fala de Magnólia se aproxima da experiência de Hortênsia, porém a idosa traz outra perspectiva ao não acesso à previdência: o cuidado com os filhos e a saúde. Por ter passado por uma separação conjugal e ter se tornado mãe solo, a idosa precisou dedicar-se inteiramente ao cuidado dos filhos, não mais conseguindo recolocação no mercado de trabalho.

De acordo com Mulatinho (2023), o número de mães solo aumentou em 17,8% na última década, passando de 9,6 milhões em 2012 para 11,3 milhões em 2022. Fatores como preconceito e questionamentos acerca de quem exercerá a maternidade - visto que a mãe, figura na qual recai a responsabilidade por todos os cuidados, estará ocupando parte considerável do seu tempo com o trabalho - podem atrapalhar a reinserção da mulher no mercado de trabalho.

Ademais, Magnólia traz a questão da saúde como outro fator impeditivo para sua reinserção no mercado de trabalho, pois passou por vários episódios de idas à hospitais e internações. Em seu caso, uma das alternativas seria a solicitação do benefício por incapacidade temporária, o auxílio doença, porém para solicitá-lo o trabalhador precisa atender algumas exigências e uma delas é estar contribuindo regularmente à previdência por pelo menos 12 meses, recaindo na problemática do não acesso.

De acordo com a fala das entrevistadas, verifica-se que a população excluída da previdência - seja por doença, por escolaridade insuficiente, por precisar cuidar dos filhos ou por já ser idoso - sofre os impactos ao passo que a idade vai avançando. Por não conseguirem contribuir o suficiente para recorrer à política previdenciária, que tem por centralidade o trabalho formal, acabam recorrendo à política da assistência social através do BPC, que tem por referência a cidadania e a dignidade humana.

3.2.3 BPC e os mínimos sociais

Esta última categoria de análise abordará o BPC e os mínimos sociais. De acordo com o Capítulo I, item 1.2, a implantação do Benefício de Prestação Continuada trouxe mudanças significativas ao sistema de proteção social brasileiro, visto que o benefício visa garantir o direito ao mínimo existencial ao idoso e também à pessoa com deficiência. Abaixo segue falas apresentadas pelas idosas durante as entrevistas sobre este tema.

Nesta categoria serão utilizados novamente os relatos das entrevistadas apresentados nas categorias anteriores. Desta forma, sobre o benefício, Hortênsia declarou que: “ele foi de

grande ajuda, foi maravilhoso, melhorou minha qualidade de vida” e “agora compro minhas coisas, porque antes quem tava me ajudando era meu filho”. A idosa também disse:

“Dá pra mim viver tranquila, comprar minhas coisas e tal. É... tenho uma prestação, dou um pouco pra minha filha também, trezentos e pouco pra ela, porque esse apartamento aí não é meu, é dela, só que eu tenho que ajudar né. Eu recebo todo mês, tudo certo. Todo dia oito eu recebo” (Hortênsia)

Já Magnólia, disse que

“A questão da água, da luz, que graças a Deus já... Hoje eu posso, se eu quiser comprar uma coisa, uma roupinha pra mim eu já posso fazer, eu já posso mudar alguma coisa dentro da minha própria casa. Não preciso ficar dependendo de ninguém, assim, nesse sentido. Então, até às vezes ainda guardo um pouquinho.” (Magnólia)

Essas duas falas, que foram analisadas nas categorias anteriores, também serão analisadas à luz desta categoria. De acordo com Macêdo (1999), as necessidades humanas¹⁵ são categorias balizadoras do debate sobre os mínimos sociais no contexto das políticas assistenciais brasileiras, uma vez que a questão dos mínimos sociais foi introduzida no contexto da LOAS, em 1993, como direito do cidadão e dever do Estado com vistas ao atendimento de necessidades básicas.

Hortênsia menciona o uso do benefício para o custeio da moradia, que foi cedida por sua filha. Já Magnólia menciona o uso do benefício para pagamento de contas de água e luz, além de utilizá-lo para comprar itens pessoais, como roupas e objetos para sua casa. A partir dessas declarações, observa-se que o benefício é destinado para custeio das necessidades humanas: moradia, fornecimento de água e luz e vestuário. Ou seja, o BPC assume como fonte de renda principal - não só por ser utilizado para custear despesas de natureza essencial à sobrevivência do ser humano, mas também por conta do critério de renda para sua concessão.

Uma das principais críticas à assistência social brasileira se refere à permanência de programas de renda mínima de caráter compensatório que acabam caracterizando as políticas assistenciais, funcionando apenas para atuar sobre os efeitos mais perversos do capital: a pobreza e a desigualdade social. Demo (1997), em referência à LOAS, aponta que

O que se define como “mínimo” tende a tomar direção contrária, no sentido de tornar-se cada vez “mais mínimos”, com o argumento fatal do sistema de falta de recursos. (...) O equívoco que pode surgir em torno dos mínimos sociais, como se fossem estratégia central de enfrentamento da pobreza. (*apud* Macêdo, 1999)

Pereira (2006) faz uma importante discussão sobre os conceitos de “mínimo” e “básico”, ressaltando que estes são conceitos distintos, no qual o primeiro possui a conotação de menor

¹⁵ De acordo com Macêdo (1999), as necessidades humanas podem ser compreendidas como necessidades necessárias para a manutenção do homem como ser natural, abrangendo também as necessidades sociais.

e o segundo expressa a noção de fundamental. De acordo com a redação do artigo 1º da LOAS, o que está previsto pela assistência social é o subsídio dos mínimos sociais, ou seja, daquilo que é menor em sua compreensão mais ínfima, e não o básico, aquilo que é primordial e que serve como base de sustentação do ser humano.

A partir desses conceitos, compreende-se que alimentação, moradia, saúde, lazer, vestuário, água e luz deveriam ser considerados como direitos básicos e não mínimos. Desta forma, a pobreza, vivenciada principalmente por idosos que não tiveram acesso à previdência, é marcada pela redução das necessidades básicas aos mínimos sociais, entendido como garantia de sobrevivência, não procurando estabelecer uma qualidade de vida digna àqueles que estão vivenciando o último estágio da vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Serviço Social é uma profissão que atua diretamente com as expressões da questão social, sendo uma delas a velhice experienciada na sociedade capitalista. Ademais, a categoria possui o compromisso com a autonomia e a emancipação dos indivíduos e com a qualidade dos serviços prestados em favor da equidade e justiça social.

Logo, ao longo do presente trabalho, foi possível pontuar que o envelhecimento é impactado diretamente por uma sociedade estabelecida sob a lógica do capital e preocupada exclusivamente com a geração de mais-valia. Portanto, a exclusão do idoso do mercado de trabalho por ser considerado improdutivo, ou seja, incapaz de produzir riqueza à classe burguesa, lhe coloca a política assistencial como única solução para prover seu sustento na terceira idade.

A solicitação do BPC pelo idoso possui muitas nuances e diversos motivos, uma vez que se deve levar em consideração a história de vida de cada sujeito. Porém, através das entrevistas realizadas e analisadas, percebe-se que o afastamento do mercado de trabalho por conta de doenças, a vivência da maternidade solo e a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho são fatores que contribuíram ao não acesso à previdência social e, conseqüentemente, a incapacidade de contribuir o suficiente à previdência para solicitar a aposentadoria.

O trabalho informal, um fenômeno social extremamente presente em todo o mundo capitalista, também é outro fator que pode resultar no não acesso à previdência, impactando na questão da aposentadoria. A informalidade é um processo em crescimento que age como uma forma de subemprego disfarçado e com tendência central no mundo do trabalho, que afeta exclusivamente a classe trabalhadora e viola um direito humano fundamental: a proteção social. Além disso, há as trabalhadoras domésticas, categoria composta majoritariamente por mulheres que dedicam seu tempo cuidando da casa e da família, que não possuem seu trabalho reconhecido, ou seja, o trabalho doméstico é visto como “trabalho invisível”, pois não é remunerado.

Para esses trabalhadores – os informais e as “donas de casa” – o acesso à previdência social é dificultado, sendo destinado a eles a contribuição previdenciária facultativa ou através da categoria de Microempreendedor Individual (MEI). Porém, o BPC torna-se uma realidade para aqueles que não conseguiram contribuir, visto que a contribuição à previdência social de forma autônoma não é uma realidade para todos, seja por desconhecimento da possibilidade de contribuição ou por não conseguir contribuir devido às questões financeiras.

Em relação ao aumento do contingente populacional de idosos, este é resultado de conquistas sociais nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, lazer e entre outros, que proporcionaram também o aumento na expectativa de vida. Entretanto, esse aumento provocou impactos na sociedade e na forma como ela se organiza, sendo um deles propiciar uma forma de sustento durante a velhice. O BPC, por sua vez, na perspectiva dos beneficiários, se transformou na solução para aqueles que, apesar de terem sua mão-de-obra explorada durante uma vida toda, não conseguiram cumprir os requisitos para se aposentar.

De acordo com as falas das idosas durante as entrevistas realizadas, pode-se perceber que o BPC adquiriu centralidade em suas vidas, representando a única forma de sustento dessas mulheres, além de lhes prover uma maior independência e autonomia que, conseqüentemente, melhorou sua autoestima e o autocuidado. Porém, se faz necessário ter um posicionamento mais crítico acerca deste benefício assistencial, uma vez que é fundamental progredirmos e alcançarmos outro patamar: precisamos sair do mínimo e atingirmos o básico.

Apesar do benefício ter proporcionado uma certa independência financeira, não podemos acreditar que isto seja o suficiente. A dignidade à pessoa idosa, principalmente aqueles pertencentes à classe trabalhadora que dedicaram toda sua vida ao trabalho e ao cuidado de outros, necessita ser respeitada. Viver a velhice a partir da perspectiva da garantia dos mínimos sociais não é sinônimo de assegurar a dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALA, Vitor. **Trabalhador sem carteira assinada atingiu número recorde em 2022**. Rio de Janeiro/RJ: Agência Brasil, 28 fev. 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2023-02/trabalhador-sem-carteira-assinada-atingiu-numero-recorde-em-2022>> Acesso em: 30 out. 2023.

ALVES, Suellen Bezerra. O envelhecimento do trabalhador no Brasil: reflexões sobre o direito à proteção social no capitalismo periférico. In: **Revista Culturas Jurídicas**, Niterói/RJ, v. 2, n. 4, p. 132-145, 24 mar. 2016. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/44673>>. Acesso em: 28 out. 2023.

BARBOSA, Maria Madalena Martins; SILVA, Maria Ozanira da Silva e. O Benefício de Prestação Continuada - BPC: desvendando suas contradições e significados. In: **Grupo de Avaliação e Estudos da Pobreza e das Políticas Direcionadas**, [s. l.], p. 221-244, 2003. Disponível em: <http://www.repositorio.ufma.br:8080/jspui/bitstream/1/424/1/2003_Art_SILVA_BARBOSA_Beneficio_prestacao_continuada_BPC.pdf> Acesso em: 6 nov. 2023.

BATISTA, Analía Soria *et al.* Envelhecimento e Dependência: Desafios para a Organização da Proteção Social. In: **Coleção Previdência Social**, [s. l.], v. 28, p. 01-160, 2008. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_081208-173354-810.pdf>. Acesso em: 18 out. 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **A Velhice**. 2. ed. Rio de Janeiro/RJ: Nova Fronteira, 2018. 600 p. ISBN 978-85-209-4361-8.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto de; PINHEIRO, Sonoê Sugahara. **A população rural e a previdência social no Brasil: uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais**. IPEA, Rio de Janeiro/RJ, p. 1-26, 2000. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2317?mode=full>> Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL, Cristina Indio do. **Melhora na saúde contribuiu para aumento da expectativa de vida**: Avaliação é de demógrafo do IBGE. Rio de Janeiro/RJ: Agência Brasil, 28 nov. 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-11/melhora-na-saude-contribuiu-para-aumento-da-expectativa-de-vida>>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nº 58, de 5 de outubro de 1988**. [S. l.], 5 out. 1988. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/36699/quadro_constitucional_adct58.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. Casa Civil. **Estatuto da Pessoa Idosa assegura direitos às pessoas com 60 anos ou mais.** [S. 1.], 19 jul. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/estatuto-da-pessoa-idosa-assegura-direitos-as-pessoas-com-60-anos-ou-mais>>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923.** Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. [S. 1.], 24 jan. 1923. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm> Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 71.498, de 5 de dezembro de 1972.** Define como beneficiários do Programa instituído pela Lei Complementar n. 11, de 25 de maio de 1971, os pescadores, nas condições que menciona e dá outras providências. [S. 1.], 5 dez. 1972. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-71498-5-dezembro-1972-420021-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 75.208, de 10 de janeiro de 1975.** Estende aos garimpeiros autônomos os benefícios do PRORURAL, extingue a Fundação de Assistência aos Garimpeiros e dá outras providências. [S. 1.], 10 jan. 1975. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-75208-10-janeiro-1975-423823-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990.** Cria o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) define sua estrutura básica e o Quadro Distributivo de Cargos e Funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de suas Unidades Centrais e dá outras providências. [S. 1.], 27 jun. 1990. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d99350.htm> Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 276, de 28 de fevereiro de 1967.** Altera dispositivos da Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, e dá outras providências. [S. 1.], 28 fev. 1967. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0276.htm> Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 564, de 1 de maio de 1969.** Estende a previdência social a empregados não abrangidos pelo sistema geral da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. [S. 1.], 1 maio 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0564.htm> Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.526, de 7 de maio de 1945.** Lei Orgânica dos Serviços Sociais do Brasil. [S. 1.], 7 maio 1945. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del7526.htm#:~:text=1%C2%BA%20Os%20servi%C3%A7os%20de%20previd%C3%A2ncia,orientar%20ou%20coordenar%20as%20atividades.> Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103,** de 13 de novembro de 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. [S. 1.], 13 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-103-227649622>> Acesso em: 1 nov. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. **Confira as principais mudanças da Nova Previdência.** [S. 1.], 19 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/noticias/confira-as-principais-mudancas-da-nova-previdencia>> Acesso em: 1 nov. 2023.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Aposentadoria por idade do trabalhador rural.** [S. 1.], 24 out. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/direitos-e-deveres/aposentadoria/aposentadoria-por-idade-do-trabalhador-rural#:~:text=Benef%C3%ADcio%20devido%20aos%20trabalhadores%20rurais,ou%2055%20anos%2C%20se%20mulher>> Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 11**, de 25 de maio de 1971. Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, e dá outras providências. [S. 1.], 25 maio 1971. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp11.htm> Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Lei Delgada nº 11, de 11 de outubro de 1962.** Cria a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) e dá outras providências. [S. 1.], 11 out. 1962. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/ldl/ldl11.htm> Acesso em: 21 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003.** Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). [S. 1.], 1 out. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm>. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. [S. 1.], 6 jul. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm> Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.** Vigência Autoriza a União a criar uma Fundação denominada Serviço Social Rural. [S. 1.], 23 set. 1955. <Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L2613.htm> Acesso em: 19 set. 2023

BRASIL. **Lei nº 3.397, de 24 de novembro de 1888.** Fixa a Despesa Geral do Império para o exercício de 1889 e dá outras providências. [S. 1.], 24 nov. 1888. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3397.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.397%2C%20DE%2024,1889%20e%20d%C3%A1%20outras%20providencias.> Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. [S. 1.], 26 ago. 1960. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm> Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963.** Vigência Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. [S. 1.], 2 mar. 1963. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14214.htm> Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974.** Institui amparo previdenciário para maiores de setenta anos de idade e para inválidos, e dá outras providências. [S. 1.], 11 dez. 1974.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16179.htm> Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974.** Atribui ao FUNRURAL a concessão de prestações por acidente de trabalho. [S. 1.], 19 dez. 1974. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16195.htm> Acesso em: 24 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975.** Institui benefícios de previdência e assistência social em favor dos empregadores rurais e seus dependentes, e dá outras providências. [S. 1.], 6 nov. 1975. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16260.htm> Acesso em: 25 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.439, de 1 de setembro de 1977.** Institui o sistema Nacional de Previdência e Assistência Social e dá outras providências. [S. 1.], 1 set. 1977. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16439.htm> Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. [S. 1.], 24 jul. 1991. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18213cons.htm> Acesso em: 27 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. [S. 1.], 7 dez. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm> Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.** Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. [S. 1.], 4 jan. 1994. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.htm>. Acesso em: 11 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Breve histórico.** [S. 1.], 10 maio 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/inss/pt-br/acao-a-informacao/institucional/breve-historico>>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Benefício de Prestação Continuada (BPC).** [S. 1.], 25 nov. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc#:~:text=O%20Benef%C3%ADcio%20de%20Presta%C3%A7%C3%A3o%20Continuada,com%20defici%C3%Aancia%20de%20qualquer%20idade>> Acesso em: 3 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Renda Mensal Vitalícia.** [S. 1.], 3 dez. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/renda-mensal-vitalicia>>. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. RGPS e RPPS: o que é a previdência pública?. In: **Programa Bem-Estar Financeiro**, Brasília/DF, p. 01-26, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/pbefrgps.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2023.

BRITO, Silvia Jeni Luiz Pereira de. **O acesso ao Benefício de Prestação Continuada no município de Campinas (SP) - Desafios para sua consolidação como direito socioassistencial.** Orientador: Profa. Dra. Raquel Raichelhis Degenszajn. 2009. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo/SP, 2009. Disponível em: <<https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/17984>>. Acesso em: 30 out. 2023.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. A Previdência social brasileira. **Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões.** Rio de Janeiro/RJ, p. 265-294, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9096>>. Acesso em: 26 set. 2023.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: **Os novos idoso brasileiros: muito além dos 60?**, Rio de Janeiro/RJ, p. 253-292, 2004. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/3012>> Acesso em: 13 out. 2023.

CAMARANO, Ana Amélia. Estatuto do Idoso: Avanços com contradições. **Texto para discussão 1840 - IPEA**, Rio de Janeiro/RJ, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1279/1/TD_1840.pdf> Acesso em: 1 out. 2023.

CÁRDENAS, Analice. **Mudanças normativas no Benefício de Prestação Continuada (BPC): um estudo sobre a proteção social em tempos neoliberais.** Orientador: Profa. Dra. Mônica de Castro Maia Senna. 2019. 186 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal Fluminense, Niterói/RJ, 2019. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/23468>>. Acesso em: 6 out. 2023.

CASTRO, Jorge Abrahão de; RIBEIRO, José Aparecido Carlos. As Políticas Sociais e a Constituição de 1988: conquistas e desafios. In: **Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise.** Brasília/DF, n. 17, p. 17-96, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4353>>. Acesso em: 22 set. 2023.

CENTRO REGIONAL DE INFORMAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS (UNRIC). **Envelhecimento.** [S. l.], 2020. Disponível em: <<https://unric.org/pt/envelhecimento/>>. Acesso em: 18 out. 2023.

CONJUR. **Regras mais duras deixam o brasileiro mais longe da aposentadoria, dizem advogados.** [S. l.], 8 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-nov-08/regras-duras-deixam-brasileiro-longe-aposentadoria/>> Acesso em: 1 nov. 2023.

COSTA, Denise Gisele Silva. **Na labuta: vida e trabalho do(a) velho(a) trabalhador(a).** Orientador: Profª Drª Nanci Soares. 2019. 218 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca/SP, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.unesp.br/items/70fb7f1a-dc5c-4576-a4c7-a83e2b346baf>>. Acesso em: 28 out. 2023.

COSTA, Joice Sousa; POLTRONIEIRI, Cristiane de Fátima; COSTA, Denise Gisele Silvs. Velhices, heterogeneidade e classes sociais: a construção do conhecimento do Serviço Social. In: **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social**, Vitória/ES, p.

01-15, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22373/14875>> Acesso em: 28 out. 2023.

CRONEMBERGER, Izabel Herika Gomes Matias; TEIXEIRA, Solange Maria. **O sistema de proteção social brasileiro, política de assistência social e a atenção à família.** Pensando fam., Porto Alegre, v. 19, n. 2, p. 132-147, dez. 2015. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2015000200011&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 set. 2023.

DI GIOVANNI, Geraldo. Sistemas de proteção social: uma introdução conceitual. In: DE OLIVEIRA, Marco Antonio (org.). **Reforma do Estado & políticas de emprego no Brasil.** Campinas/SP: UNICAMP - Instituto de Economia, 1998. p. 9-29. ISBN 85-86215-14-7. Acesso em: 18 set. 2023.

DIEESE. A reforma da Previdência e a desproteção dos idosos. In: **Nota Técnica**, [s. l.], n. 174, p. 01-15, 2017. Disponível em: <<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec174PrevidenciaDesprotecaoIdosos/index.html?page=1>>. Acesso em: 3 nov. 2023.

FECHINE, Basílio Rommel Almeida; TROMPIERI, Nicolino. O processo de envelhecimento: as principais alterações que acontecem com o idoso com o passar dos anos. In: **InterSciencePlace: Revista Científica Internacional**, [s. l.], v. 1, ed. 20, p. 106-132, 2012. Disponível em: <<https://www.fonovim.com.br/arquivos/534ca4b0b3855f1a4003d09b77ee4138-Modificacoes-fisiologicas-normais-no-sistema-nervoso-do-idoso.pdf>> Acesso em: 15 out. 2023.

FERGUTZ, Lauana Silvia. **Trilhando os caminhos do envelhecimento: o trabalho do assistente social com a população idosa.** Orientador: Profa Dra Tatiana Reidel. 2014. 74 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2014. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/101426>>. Acesso em: 10 out. 2023.

FERREIRA, Agatha Tamara da Silva Ajala. **O direito ao mínimo existencial: o Benefício de Prestação Continuada disposto pela Lei 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social.** Orientador: Prof. Me. Fabio Lasserre Sousa Borges. 2020. 19 f. Projeto de Pesquisa (Bacharel em Direito) - Universidade de Rio Verde, Caiapônia/GO, 2020. Disponível em: <[https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/O%20BENEF%C3%8DCIO%20DA%20PRESTA%C3%87%C3%83O%20CONTINUADA%20NA%20LEI%20ORG%C3%82NICA%20DE%20ASSIST%C3%8ANCIA%20SOCIAL%20\(LOAS\)\(1\).pdf](https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/O%20BENEF%C3%8DCIO%20DA%20PRESTA%C3%87%C3%83O%20CONTINUADA%20NA%20LEI%20ORG%C3%82NICA%20DE%20ASSIST%C3%8ANCIA%20SOCIAL%20(LOAS)(1).pdf)> Acesso em: 8 out. 2023.

FONTOURA, Daniele dos Santos; DOLL, Johannes; OLIVEIRA, Saulo Neves de. O Desafio de Aposentar-se no Mundo Contemporâneo. In: **Educação & Realidade**, Porto Alegre/RS, v. 40, n. 1, p. 53-79, 2015. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/edreal/a/CrTgkVbHq6pvzfVrtCw467c/?lang=pt#>> Acesso em: 29 out. 2023.

FRANÇA, Lucia Helena. **Repensando aposentadoria com qualidade: um manual para facilitadores de programas de educação para aposentadoria em comunidades.** Rio de Janeiro/RJ: [s. n.], 2002. Disponível em:

<http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_livros/4.pdf> Acesso em: 30 out. 2023.

FUINI, Pedro. **Ditadura decreta o Ato Institucional nº 5**. [S. 1.], 13 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.fflch.usp.br/42239>> Acesso em: 1 out. 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. 1. ed. Rio Grande do Sul/RS: UFRGS, 2009. 120 p. ISBN 978-85-386-0071-8. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/52806/000728684.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 5 nov. 2023.

GOMES, Irene; BRITTO, Vinícius. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. [S. 1.]: **Agência IBGE**, 27 out. 2023. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=A%20idade%20mediana%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o,de%200%20a%2014%20anos>> Acesso em: 30 out. 2023.

GOMES, Kamilla Rosa. **Idoso e uma visão sobre o envelhecimento nas políticas de proteção social**. Orientador: Profa. Dra. Edilane Bertelli. 2019. 67 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis/SC, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/208603>> Acesso em: 2 out. 2023.

GONÇALVES, Anderson. **Envelhecimento populacional e sustentabilidade: novos desafios da proteção social em Campinas (SP) pós 1990**. Orientadora: Dra. Bruna Angela Branchi. 2018. 116 f. Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade) - Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas/SP, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/xmlui/handle/123456789/15243>> Acesso em: 30 set. 2023.

IBGE EDUCA. **Conheça o Brasil - População: Pirâmide Etária**. [S. 1.]: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>>. Acesso em: 20 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Nota sobre as Tábuas Completas de Mortalidade 2021 e a pandemia de Covid-19**. [S. 1.], 2021. Disponível em: <[https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques/35600-nota-sobre-as-tabuas-completas-de-mortalidade-2021-e-a-pandemia-de-covid-19.html#:~:text=Instituto%20Brasileiro%20de%20Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica&text=Dessa%20forma%2C%20sem%20os%20impactos,\(76%2C8%20anos\)](https://www.ibge.gov.br/novo-portal-destaques/35600-nota-sobre-as-tabuas-completas-de-mortalidade-2021-e-a-pandemia-de-covid-19.html#:~:text=Instituto%20Brasileiro%20de%20Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica&text=Dessa%20forma%2C%20sem%20os%20impactos,(76%2C8%20anos))> Acesso em: 21 out. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama: População de Campinas (SP)**. [S. 1.], 2022. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/campinas/panorama>> Acesso em: 6 nov. 2023.

KURZ, Marcia Liliane Barboza; MORGAN, Marisa Ignez Orsolin. O assistente social e a garantia de proteção social ao idoso. In: **XVII Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão - Anais**, Cruz Alta/RS, p. 01-04, 2012. Disponível em: <<https://home.unicruz.edu.br/seminario/downloads/anais/ccsa/o%20assistente%20social%20e>>

%20a%20garantia%20de%20protecao%20social%20ao%20idoso.pdf>. Acesso em: 11 out. 2023.

LAVOURA, Thábata Lemos. **A questão das redes socioassistenciais: gestão**. Orientador: Profa. Dra. Claudia Maria Daher Cosac. 2008. 230 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca/SP, 2008. Disponível em: <<https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/Thabata.pdf>> Acesso em: 1 out. 2023.

LEICHSENDRING, Alexandre. Precariedade laboral e o Programa Bolsa Família. In: **Bolsa Família 2003-2010: avanços e desafios**, Brasília/DF, v. 1, p. 271-300, 2010. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_vol1.pdf. Acesso em: 3 nov. 2023.

MACÊDO, Myrtes de Aguiar. Necessidades Humanas e Mínimos Sociais: uma reflexão crítica. In: **O Social em Questão**, [s. l.], ano III, n. 4, p. 07-23, 1999.

MANZANO, Sofia. **Quem é a classe trabalhadora brasileira?**. [S. l.]: Blog Boi Tempo, 3 dez. 2019. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2019/12/03/quem-e-a-classe-trabalhadora-brasileira/>> Acesso em: 28 out. 2023.

MATTEI, Lauro Francisco. **Sistema de proteção social brasileiro enquanto instrumento de combate à pobreza**. Revista Katálysis [online]. 2019, v. 22, n. 01, pp. 57-65. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p57>> Acesso em: 20 set. 2023

MEDEIROS, Marcelo. **A Trajetória do Welfare State no Brasil: Papel Redistributivo das Políticas Sociais dos Anos 1930 aos Anos 1990**. IPEA, Brasília/DF, n. 852, p. 01-25, dez. 2001. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2058>.> Acesso em: 23 set. 2023.

MELO, Joselda Lopes de. **Benefício de Prestação Continuada para a pessoa idosa: um direito social limitado, no entanto, necessário**. Orientador: Célia Maria Grandini Albiero. 2021. 99 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal do Tocantins, Miracema/TO, 2021. Disponível em: <<https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/2939/1/Joselda%20Lopes%20de%20Melo%20-%20Monografia.pdf>.> Acesso em: 20 set. 2023.

MILAGRE econômico brasileiro. [S. l.], 10 mar. 2022. Disponível em: <http://querepublicaessa.an.gov.br/uma-supresa/366-milagre-economico-brasileiro.html>. Acesso em: 24 set. 2023.

MILWARD, Julianne Alvim. Estudo da Trajetória do Sistema de Proteção Social Brasileiro até a Abertura Democrática. In: **XXXIII Encontro da ANPAD**, 2009, São Paulo. Resumo dos Trabalhos XXXIII EnANPAD 2009, 2009. p. 145-145. Disponível em: <<https://www.abpge.org.br/arquivos/julianne-alvim.pdf>> Acesso em: 18 set. 2023

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 21. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2002. 80 p. ISBN 85-326-1453-1.

MORAIS, Cleide Alves de Sousa. **O Benefício de Prestação Continuada na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. Orientador: Prof. Me. Fábio Lasserre Sousa Borges. 2021. 17 f. Projeto de pesquisa (Bacharelado em Direito) - Universidade de Rio Verde, Caiapônia/GO, 2021. Disponível em: <[https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/O%20BENEF%C3%8DCIO%20DA%20P RESTA%C3%87%C3%83O%20CONTINUADA%20NA%20LEI%20ORG%C3%82NICA%20%20DE%20ASSIST%C3%8ANCIA%20SOCIAL%20\(LOAS\)\(1\).pdf](https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/O%20BENEF%C3%8DCIO%20DA%20P RESTA%C3%87%C3%83O%20CONTINUADA%20NA%20LEI%20ORG%C3%82NICA%20%20DE%20ASSIST%C3%8ANCIA%20SOCIAL%20(LOAS)(1).pdf)> Acesso em: 6 out. 2023.

MOREIRA, Nádia Xavier *et al.* Representações sociais e a interface com a assistência social brasileira: evidências e sinergias. In: **VIII Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luís/MA, p. 01-08, 2017. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo14/representacoessociaiseainterfac ecomaassistenciasocialbrasileiraevideenciasesinergias.pdf>> Acesso em: 1 out. 2023.

MULATINHO, Carolina Pessoa. **Mães solo têm mais dificuldade de entrar no mercado de trabalho**. Rio de Janeiro/RJ: Agência Brasil, 14 maio 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/maes-solo-tem-mais-dificuldade-de-entrar-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

NASRI, Fabio. O envelhecimento populacional no Brasil. In: **Einstein**, São Paulo/SP, v. 6, n. 1, p. S4-S6, 2008. Disponível em: <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-516986>>. Acesso em: 22 out. 2023.

NETO, Orestes Trrevisol. **Métodos e Técnicas de Pesquisa**. 32. ed. Chapecó/SC: [s. n.], 2017. 96 p. ISBN 978-85-7897-209-7.

OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto de; BELTRÃO, Kaizô Iwakami. **The Brazilian Social Security System**. IPEA, Brasília/DF, n. 97, p. 1-27, Janeiro 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4913/1/DiscussionPaper_97.pdf> Acesso em: 20 set. 2023.

PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo e. **Envelhecimento, saúde e trabalho no tempo do capital: um estudo sobre a racionalidade na produção de conhecimento do Serviço Social**. Orientadora: Profa Dra. Edelweiss Falcão de Oliveira. 2012. 252 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife/PE, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/10699>>. Acesso em: 18 out. 2023.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. In: **SER Social**, [S. l.], n. 20, p. 63-84, 2009. DOI: 10.26512/ser_social.v0i20.12767. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12767> Acesso em: 30 set. 2023.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. **Necessidades Humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais**. 3. ed. São Paulo/SP: Cortez, 2006. 215 p. ISBN 85-249-0761-4.
PESTANA, Luana Cardoso; SANTO, Fátima Helena do Espírito. As engrenagens da saúde na terceira idade: um estudo com idosos asilados. In: **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, São Paulo/SP, v. 42, n. 2, p. 268-275, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/reeusp/a/g59MmYZjnzNjkqtCrBhD38J/>>. Acesso em: 28 out. 2023.

PICCOLO, Gustavo Martins. Os caminhos dialéticos do envelhecimento e sua relação com a educação física contemporânea. In: **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro/RJ, v. 14, n. 1, p. 169-177, 2011. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbagg/a/xffXzg39rfXHmW9CxQBgSTc/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 19 out. 2023.

PILAR, Ana Flávia. **Censo: o que é uma pirâmide etária? Para que serve este dado?**. Rio de Janeiro/RJ: O Globo, 27 out. 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/10/27/censo-2022-o-que-e-uma-piramide-etaria-para-que-serve-este-dado.ghtml>>. Acesso em: 30 out. 2023.

PINTO, Adriana de Jesus Garcia; BERNARDO, Maria Helena de Jesus. Trabalho, saúde e envelhecimento: trajetória e percepção dos idosos em dada unidade de saúde. In: **XVI Encontro Nacional de Pesquisadoras/es em Serviço Social**, Vitória/ES, p. 01-16, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22133/14649>>. Acesso em: 29 out. 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. Planejamento e Desenvolvimento Urbano. **A Cidade de Campinas**. Campinas/SP, 2023. Disponível em: <<https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/planejamento-e-desenvolvimento-urbano/pagina/a-cidade>> Acesso em: 6 nov. 2023.

RODRIGUES, Léo. **Contingente de idosos residentes no Brasil aumenta 39,8% em 9 anos: Já o número de pessoas com menos de 30 anos caiu 5,4% no período**. Rio de Janeiro/RJ: Agência Brasil, 22 jul. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-07/contingente-de-idosos-residentes-no-brasil-aumenta-398-em-9-anos>>. Acesso em: 23 out. 2023.

SANTANA, Lucimara Diniz Teles; SERRANO, Ana Luiza Marques; PEREIRA, Normelia Santos. Seguridade Social pós Constituição Federal 1988: Avanços e desafios para implementação da política. In: **VI Jornada Internacional de Políticas Públicas**. São Luís/MA, p. 01-09, ago. 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo16-impassesedesafiosdaspoliticadaseguridadesocial/pdf/seguridadesocialposconstituicaoafederal1988avancosedesafiosparaimplementacaodapolitica.pdf>> Acesso em: 28 set. 2023.

SANTOS, Denise Oliveira Silva. **Os labirintos do trabalho informal na feira livre de Santana do Ipanema - Alagoas**. Orientador: Professor Dr. Manoel Valquer Oliveira Melo. 2020. 53 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas) - Universidade Federal de Alagoas, Santana do Ipanema/AL, 2020. Disponível em: <<https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/8318/1/Os%20labirintos%20do%20trabalho%20informal%20na%20feira%20livre%20de%20Santana%20do%20Ipanema%20%E2%80%93%20Alagoas.pdf>> Acesso em: 30 out. 2023.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. A reforma da previdência social e os direitos de cidadania dos segurados. In: **Revista Jurídica**, Curitiba/PR, v. 3, n. 60, p. 223-249, 2020. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_informativo/bibli_inf_2006/Rev-Jur-UNICURITIBA_n.60.10.pdf. Acesso em: 1 nov. 2023.

SANTOS, Nadja Eduarda Martins dos. As necessidades humanas e a garantia dos mínimos sociais. In: **Gestão em Foco**, [s. l.], ed. 12, p. 218-230, 2020. Disponível em: <<https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2020/07/AS-NECESSIDADES-HUMANAS-E-A-GARANTIA-DOS-M%C3%8DNIMOS-SOCIAIS-218-a-230.pdf>> Acesso em: 10 out. 2023.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; IRIGARAY, Tatiana Quarti. O envelhecimento na atualidade: aspectos cronológicos, biológicos, psicológicos e sociais. In: **Estudos de Psicologia**, Campinas/SP, v. 25, n. 4, p. 585-593, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2008000400013&lang=pt>. Acesso em: 13 out. 2023.

SILVA, Cíntia de Carvalho *et al.* Principais políticas sociais, nacionais e internacionais, de direito ao idoso. In: **Estudos Interdisciplinares sobre o envelhecimento**, Porto Alegre/RS, v. 18, n. 2, p. 257-274, 2013. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/28351>>. Acesso em: 18 out. 2023.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação. In: **Laboratório de Ensino a Distância da UFSC**, Florianópolis/SC, ed. 3, p. 01-121, 2001. Disponível em: <<https://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgcb/files/2011/03/Metodologia-da-Pesquisa-3a-edicao.pdf>>. Acesso em: 5 nov. 2023.

SILVA, Janaína Lima Penalva da; DINIZ, Debora. Mínimo social e igualdade: deficiência, perícia e benefício assistencial na LOAS. In: **Revista Katálysis**, Florianópolis/SC, v. 15, n. 2, p. 262-269, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rk/a/YLd5Z7mWwGL5TgMp4LPpCVb/abstract/?lang=pt#>>. Acesso em: 10 out. 2023.

SILVA, Luna Rodrigues Freitas. Da velhice à terceira idade: o percurso histórico das identidades atreladas ao processo de envelhecimento. In: **História, Ciências, Saúde - Manguinhos**, Rio de Janeiro/RJ, v. 15, n. 1, p. 155-168, 2008. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/kM6LLdqGLTgqpggJT5hQRCy/>>. Acesso em: 29 out. 2023.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. **Carta-tema: a assistência social no Brasil, 1983-1990**. 2. ed. São Paulo/SP: Cortez, 1995. 94 p. ISBN 85-249-0319-8.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo/SP, n. 116, p. 652-674, 2013. DOI <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000400005>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/WcYSGg6ys8ZbQfLwf9zCtkn/?lang=pt#>> Acesso em: 8 out. 2023.

TEIXEIRA, Solange Maria; LEÃO, Sarah Moreira Arêa. A política de seguridade social no Brasil: diagnósticos e perspectivas. In: **Congresso Brasileiro de Ciência e Sociedade - Anais Eletrônicos**. Teresina/PI, p. 01-12, 2019. DOI 10.17648/cbcs-2019-110609. Disponível em: <<https://proceedings.science/cbcs/cbcs-2019/trabalhos/a-politica-de-seguridade-social-no-brasil-diagnosticos-e-perspectivas?lang=pt-br#>> Acesso em: 28 set. 2023.

TEIXEIRA, Solange Maria. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: do enfoque difuso à centralidade na política de Assistência Social. Doi: 10.5212/Emancipacao.v.10i2.535549. **Emancipação**, Ponta Grossa - PR, Brasil., v. 10, n. 2, 2011. Disponível em: <<https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/1233>> Acesso em: 27 set. 2023.

TEIXEIRA, Solange Maria. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. In: **Argumentum**, Vitória/ES, v. 1, n. 1, p. 63-77, 26 set. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/13>>. Acesso em: 28 out. 2023.

TELLES, Vera da Silva. Direitos sociais: afinal do que se trata?. In: **Revista USP**, São Paulo/SP, n. 37, p. 34-45, 1999. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/27023>> Acesso em: 30 out. 2023.

WESTIN, Ricardo. **Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos.** [S. l.], 3 jun. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos.>> Acesso em: 21 set. 2023.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Estado e Políticas Sociais. Estudos de Política e Teoria Social**, Rio de Janeiro/RJ, v. 01, n. 01, p. 72-95, 2008. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/issue/view/753>> Acesso em: 30 set. 2023.

ANEXOS

ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG: _____, declaro, por meio deste termo, que concordei em ser entrevistado(a) na pesquisa de campo referente ao Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO E SEUS IMPACTOS NA VIDA DOS BENEFICIÁRIOS**, sob a responsabilidade da aluna Camila Bonetti e orientado pela Prof.^a. Dr.^a. Maria Virginia Righetti Fernandes Camilo, desenvolvido através da Faculdade de Serviço Social – Escola de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Fui informado(a), ainda, de que poderei contatar e consultar a orientadora, a qualquer momento que me julgar necessário, através do telefone nº 3343-7019 ou e-mail fss.cchsa@puc-campinas.edu.br.

Afirmo que aceitei participar por minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da pesquisa. Fui informado(a) dos objetivos estritamente acadêmicos do estudo, que, em linhas gerais são compreender os impactos do Benefício de Prestação Continuada ao Idoso na vida do beneficiário. Fui também esclarecido(a) de que os usos das informações por mim oferecidas estão submetidos às normas éticas destinadas à pesquisa envolvendo seres humanos, da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde.

Minha colaboração se fará de forma anônima, por meio de entrevista semiestruturada a ser gravada a partir da assinatura desta autorização. O acesso e a análise dos dados coletados se farão apenas pela pesquisadora e/ou sua orientadora. A aluna responsável pela pesquisa me ofertou uma cópia assinada deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, conforme recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Fui ainda informado(a) que posso me retirar dessa pesquisa a qualquer momento, sem prejuízo para seu acompanhamento ou sofrer quaisquer sanções ou constrangimentos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) participante: _____.

Assinatura do(a) aluno(a): _____.